



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

PAUTA DO DIA 08/03/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 **Autoria do Poder Executivo**
Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.**

Projeto de Lei nº 006/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal em Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 **Autoria do Poder Executivo**
Promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

2ª votação

Emenda Aditiva nº 002/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Adiciona termos aos incisos I e II do §2º do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo, conforme segue abaixo grifado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Emenda Substitutiva nº 002/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Substitui termos do §5º do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 003/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Substitui o *caput* do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 004/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Substitui o Art. 34 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Supressiva nº 001/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Suprime o Art. 34-A que está sendo adicionado à Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013 pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 005/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Substitui o *caput* do Art. 30 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 006/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Substitui o *caput* e o inciso I do Art. 35 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Emenda Substitutiva nº 007/2021** **Autoria do vereador Juventino Silva**
Substitui dispositivos do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder executivo.
- Emenda Aditiva nº 003/2021** **Autoria do vereador Paulinho Abreu**
Adiciona termo ao Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 003/2021** **Autoria dos vereadores Toninho Bernardes, Moisés do Jardim do Ouro e Hedvaldo Costa**
Estabelece as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do município de Sinop - MT.
- 1ª votação**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 004/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 003/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes, Moisés do Jardim do Ouro e Hedvaldo Costa.

Parecer n° 004/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 003/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes, Moisés do Jardim do Ouro e Hedvaldo Costa.

Emenda Substitutiva n° 008/2021

Autoria dos vereadores Toninho Bernardes, Moisés do Jardim do Ouro e Hedvaldo Costa

Substitui o artigo 2° do Projeto de Lei n° 003/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes, Moisés do Jardim do Ouro e Hedvaldo Costa.

Projeto de Lei n° 005/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dá nome de "Rua Miguel Herberto Marquardt" à atual Rua Goiânia, localizada no Setor Industrial.

1ª votação

Parecer n° 005/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 005/2021, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Parecer n° 002/2021

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 005/2021, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2021

Autoria de vereadores

Concede o Prêmio Mulheres Destaque de Sinop de 2021.

1ª votação

Parecer n° 006/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2021, de autoria de vereadores.

Moção de Aplauso n° 003/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Encaminha Moção de Aplauso aos Srs. João Carlos Machado, Edson Carlos Machado, Ademir José Fagundes, Marcio Pastrello e Rodi Narciso, pela viagem ao circuito do "Vale Europeu" no Estado de Santa Catarina, e sua contribuição para os deficientes visuais; conforme especifica.

Moção de Aplauso n° 004/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Encaminha Moção de Aplauso aos trabalhadores da Caixa Econômica Federal do Município de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 009/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Requer ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, informações atinentes aos resíduos gerados, coletados e destinados ao aterro sanitário, conforme especifica.

Requerimento n° 010/2021

Autoria dos vereadores Lucinei e Ademir Debortoli

Requerem ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, informações acerca do contrato assinado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, através do programa de financiamento FINISA, conforme especifica.

Requerimento n° 011/2021

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Requer ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Júnior – Diretor do Prodeurbs, informações atinentes à Regularização de Chácaras de Recreio, prevista na Lei Complementar n° 177/2019 e na Lei Complementar n° 178/2019.

Indicação n° 091/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de faixa elevada e pintura de sinalização de trânsito em frente da EMEB Aleixo Schenatto e da EMEI Tarsila do Amaral.

Indicação n° 092/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realização de reparos no telhado e na calha que cobre as salas 06 e 11 da EMEB Armando Dias, e da construção de faixa elevada ao lado da referida escola, na Rua Paulo Alberto Pan.

Indicação n° 093/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da reabertura da UBS Menino Jesus.

Indicação n° 094/2021

Autoria dos vereadores Lucinei e Elbio Volkweis

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da conclusão da obra do estacionamento e passeio público no canteiro central da Avenida dos Jatobás, entre a Avenida das Sibipirunas e a Rua dos Antúrios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 095/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, a necessidade de pintura de sinalização de fluxo de ciclistas, na MT-222, na MT-140, e na MT-423, nos trechos que especifica.

Indicação n° 096/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da criação do programa "Rua da Alegria".

Indicação n° 097/2021

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do patrolamento e cascalhamento na Rua Alfredo Lenz, no Bairro Santa Rita.

Indicação n° 098/2021

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Júnior - Diretor do Prodeurbs, a necessidade da construção de uma Praça com urbanização, na área institucional do Bairro Jardim Paulista.

Indicação n° 099/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir uma Unidade Básica de Saúde no Residencial Gente Feliz.

Indicação n° 100/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Avenida Magda de Cássia Pissinatti, entre a Rua Gênova e a Rua Bolonha, no Residencial Florença.

Indicação n° 101/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar operação tapa buraco na Rua Pacaembu, no Bairro Jardim Viena, na entrada do bairro e no acesso ao frigorífico.

Indicação n° 102/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e instalação de iluminação na Praça do Bairro Jardim Itália I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 103/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da criação de um ambulatório de prevenção de doenças crônicas ou degenerativas para atendimento de pacientes de alto risco.

Indicação nº 104/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de faixas elevadas na Avenida Magda de Cássia Pissinatti, entre a Avenida Bruno Martini e a Avenida das Figueiras.

Indicação nº 105/2021

Autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Lucinei

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Rodrigo Pedro Funk - Supervisor Administrativo da Empresa Cargil Agrícola S.A., a necessidade de realizar obras na Rua 1, do Bairro Jardim Boa Vista, para escoamento da água pluvial oriunda do pátio da empresa.

Indicação nº 106/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação das vias do Bairro Bom Jardim.

Indicação nº 107/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar poda ou retirada de árvore da espécie mangueira na Avenida Joaquim Socreppa, no Bairro Jardim Ibirapuera.

Indicação nº 108/2021

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar manutenção na Unidade Básica de Saúde da Gleba Mercedes V.

Indicação nº 109/2021

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar proteção de segurança nos balcões de atendimento em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município e realizar manutenção do prédio da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim das Palmeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 110/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de faixa elevada na Avenida André Maggi, em frente à UPA.

Indicação nº 111/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida das Águias, no Bairro Jardim Maria Vindilina.

Indicação nº 112/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar cobertura e iluminação em todos os pontos de ônibus do Município.

Indicação nº 113/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de quebra-molas na Avenida Joaquim Socreppa, entre a Rua dos Girassóis e a Avenida das Itaúbas, sentido BR-163.

Indicação nº 114/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra-molas na Avenida Ida Bianchi e nas Ruas Projetadas I e II do Bairro Vila Mariana, nas Ruas Projetadas I, II, III e IV do Bairro Vila Santana I, e na Rua Central do Bairro Novo Jardim.

Indicação nº 115/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir uma escola na região do Bairro Vila Mariana.

Indicação nº 116/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da Estrada Dalva, por meio de patrolamento e cascalhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 117/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Júnior - Diretor do Prodeurbs, a necessidade da realocação do núcleo para um local mais amplo.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Março de 2021.


Paulinho Abreu
1° Vice-Presidente


Juventino Silva
1° Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

DATA: 25 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que trata do Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. O §4º do art. 123 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme segue:

“Ar. 123. (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º (...).

§4º. O valor base m² fica fixado em 70,864 (setenta vírgula oitocentos e sessenta e quatro) UR's (Unidade de Referência) do Município.

(...).”

Art. 3º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar acrescida das disposições do Anexo I desta Lei Complementar, que trata dos novos bairros, respectivos fatores de localização e valores.

§1º. A tabela de que trata o *caput* deste artigo refere-se aos novos loteamentos aprovados ao longo do exercício de 2020 até a presente data.

§2º. O fator “116” da tabela de que trata o *caput* deste artigo passa a vigorar com novas confrontações de Fator de Localização.

Art. 4º. A Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, que trata da caracterização das edificações, passa a vigorar acrescida do disposto no Anexo II desta Lei Complementar.



Art. 5º. A Tabela III do Anexo VIII da Lei Complementar nº 109/2014, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, passa a vigorar acrescida do disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 25 de fevereiro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

A proposta em apreço modifica §4º do Código Tributário Municipal, que se refere a fórmula de cálculo do IPTU, sem alterar o valor devido pelo contribuinte, juntamente com a correção material do Fator de Localização, que se encontra fora do polígono do município.

Da mesma forma, a matéria traz em seu bojo a tributação dos novos loteamentos aprovados no decorrer de 2020 até a presente data, num total de 13 (treze) novos bairros. As tabelas referem-se à Planta Genérica, Caracterização da Edificação (construção) e a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública dos loteamentos Platini Urban Park, Parque Amazonas, Jardim Tropical, Condomínio Alexandria, Res. Vivenda dos Ipês, Residencial Canarinho I, Residencial Canarinho II, Jardim Vila Bella, Jardim Toledo, Residencial Bonne Vie, Jardim Oriente, Privilège Residencial e Quatro Estações Boulevard.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO I TABELA I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES FATORES DOS BAIRROS NOVOS			
FATOR	VALOR	BAIRRO	DESCRIÇÃO
116	30,02	Entre a Avenida das Figueiras e a Avenida Dom Henrique Froehlich, entre os confrontantes com a Avenida André Antônio Maggi e a Avenida dos Guarantãs, entre a Avenida dos Tarumãs e Rua dos Marfins, entre a Avenida André Antônio Maggi e a Avenida dos Ipês	
398	66,08	Platini Urban Park	Platini Urban Park
399	19,85	Parque Amazonas	Parque Amazonas
400	26,00	Jardim Tropical	Lotes Confrontantes Com A Rodovia Mt-140
401	21,99	Jardim Tropical	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com O Rodovia Mt-140
402	66,08	Condomínio Alexandria	Condomínio Alexandria
403	28,52	Res. Vivenda Dos Ipês	Lotes Confrontantes Com A Avenida Integração
404	25,98	Res. Vivenda Dos Ipês	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Avenida Integração
405	23,00	Residencial Canarinho I	Lotes Confrontantes Com A Rua Das Calopsitas
406	20,66	Residencial Canarinho I	Quadra 01 (Lotes: 02 Ao 09), Quadra 03 A 24
407	19,50	Residencial Canarinho I	Quadra 25 Ao Final
408	23,00	Residencial Canarinho II	Lotes Confrontantes Com A Rodovia Mt-140
409	20,66	Residencial Canarinho II	Quadra 02 A Quadra 24
410	19,50	Residencial Canarinho II	Quadra 25 Ao Final
411	38,93	Jardim Vila Bella	Lotes Confrontantes Com A Rua Colonizador Enio Pipino II
412	29,42	Jardim Vila Bella	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Rua Colonizador Enio Pipino II
413	30,50	Jardim Toledo	Lotes Confrontantes Com A Rua Colonizador Enio Pipino
414	27,45	Jardim Toledo	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Rua Colonizador Enio Pipino
415	24,00	Residencial Bonne Vie	Lotes Que Confrontam Com A Estrada Jacinta E Estrada Alzira
416	22,00	Residencial Bonne Vie	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Estrada Jacinta E Estrada Alzira
417	46,72	Jardim Oriente	Lotes Confrontantes Com A Rua Colonizador Enio Pipino II



418	31,60	Jardim Oriente	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Rua Colonizador Enio Pipino II
419	28,73	Privilege Residencial	Lotes Confrontantes Com A Avenida André Antônio Maggi
420	25,75	Privilege Residencial	Todos Os Lotes, Com Exceção Dos Imóveis Que Confrontam Com A Avenida André Antônio Maggi
421	23,16	Quatro Estações Boulevard	Quatro Estações Boulevard



ANEXO II

ANEXO I TABELA II

CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

TABELA 1

FATORES: 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 / 282 e 283 / 292 e 293
309 / 311 / 313 / 316 e 317 / 323 e 324 / 327 e 328 / 339 a 342 / 349 / 350 / 368 / 369 / 378 / 379

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	195,59
Residência em Alvenaria	535,76
Residência Mista	365,91
Residências Populares	101,59
Residência de Serraria	93,08
Apartamento	507,88
Telheiro de Estrutura Metálica	236,91
Galpão em Alvenaria	260,67
Galpão de Madeira	139,63
Salão Comercial em Alvenaria	434,04
Salão Comercial em Madeira	232,74
Barracão para Cerâmica	139,63

TABELA 2

FATORES: 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244 / 246 / 252 / 255 / 257 a 260
268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 E 280 / 289 / 294 / 298 e 299 / 302 e 303 / 308 / 318 e 319
331 e 332 / 334 a 337 / 354 / 357 / 361 / 362 / 372 / 373 / 376 / 377 / 400 e 401 / 411 e 412 / 415 a 418

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	180,54
Residência em Alvenaria	494,56



Residência Mista	337,75
Residências Populares	93,78
Residência de Serraria	85,93
Apartamento	468,80
Telheiro de Estrutura Metálica	218,69
Galpão em Alvenaria	240,63
Galpão de Madeira	128,89
Salão Comercial em Alvenaria	394,57
Salão Comercial em Madeira	214,84
Barracão para Cerâmica	128,89

TABELA 3

FATORES: 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 / 110 e 111
 114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245 / 263 a 265 / 267 / 275 / 284 / 288
 290 e 291 / 295 / 304 a 307 / 310 / 312 / 314 e 315 / 322 / 325/347 / 348 / 352 / 353 / 360
 363 / 364 / 370 / 371 / 380 / **413 e 414/419 e 420**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	188,06
Residência em Alvenaria	515,16
Residência Mista	351,84
Residências Populares	97,69
Residência de Serraria	89,50
Apartamento	488,34
Telheiro de Estrutura Metálica	227,79
Galpão em Alvenaria	250,66
Galpão de Madeira	134,26
Salão Comercial em Alvenaria	411,00
Salão Comercial em Madeira	223,80
Barracão para Cerâmica	134,26

TABELA 4

FATORES: 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112 e 113 / 117 e 118 / 124 / 130 e 131
 133 a 135 / 143 / 160 a 162 / 165 e 166 / 175 e 176 / 179 a 183 / 186 / 198 e 199
 217 e 218 / 239 / 247 a 251 / 253 e 254 / 256 / 262 / 266 / 274 / 278 / 285 a 287/296 e 297
 300 e 301 / 320 e 321 / 326 / 329 e 330 / 338 / 343 / 344 / 345/351/355 / 356/358/359 / 365/366
 367 / 374 / 381 / **333 / 399 / 403 a 410 / 421**



TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	173,01
Residência em Alvenaria	473,95
Residência Mista	323,68
Residências Populares	89,87
Residência de Serraria	82,32
Apartamento	449,27
Telheiro de Estrutura Metálica	209,58
Galpão em Alvenaria	230,60
Galpão de Madeira	123,51
Salão Comercial em Alvenaria	378,12
Salão Comercial em Madeira	205,88
Barracão para Cerâmica	123,51

TABELA 5

FATORES: 138 / 229 / 243 / 281/375 / 398 / 402

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	210,63
Residência em Alvenaria	576,99
Residência Mista	394,05
Residências Populares	109,40
Residência de Serraria	100,25
Apartamento	546,94
Telheiro de Estrutura Metálica	255,13
Galpão em Alvenaria	280,73
Galpão de Madeira	150,38
Salão Comercial em Alvenaria	460,32
Salão Comercial em Madeira	250,64
Barracão para Cerâmica	150,38

TABELA 06

FATORES: 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 221 e 222

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	165,49



Residência em Alvenaria	453,37
Residência Mista	309,61
Residências Populares	85,91
Residência de Serraria	78,76
Apartamento	429,73
Telheiro de Estrutura Metálica	200,46
Galpão em Alvenaria	220,55
Galpão de Madeira	118,15
Salão Comercial em Alvenaria	405,25
Salão Comercial em Madeira	196,94
Barracão para Cerâmica	

TABELA 07

FATORES: 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 224 a 226/346

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M² - UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	144,80
Residência em Alvenaria	396,70
Residência Mista	270,90
Residências Populares	75,17
Residência de Serraria	68,91
Apartamento	376,01
Telheiro de Estrutura Metálica	175,40
Galpão em Alvenaria	192,98
Galpão de Madeira	103,37
Salão Comercial em Alvenaria	354,59
Salão Comercial em Madeira	172,32
Barracão para Cerâmica	103,37



ANEXO III

ANEXO VIII

TABELA III

**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA - CIP**

BAIRRO IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
PLATINI URBAN PARK	40 UR
PARQUE AMAZONAS	18 UR
JARDIM TROPICAL	20 UR
CONDOMINIO ALEXANDRIA	40 UR
RES. VIVENDA DOS IPÊS	20 UR
RESIDENCIAL CANARINHO I	18 UR
RESIDENCIAL CANARINHO II	18 UR
JARDIM VILA BELLA	25 UR
JARDIM TOLEDO	24 UR
RESIDENCIAL BONNE VIE	18 UR
JARDIM ORIENTE	25 UR
PRIVILEGE RESIDENCIAL	18 UR
QUATRO ESTAÇÕES BOULEVARD	18 UR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 04 MAR 2021 <i>Kenz Knudsen</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>006/2021</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do bem-estar animal em Sinop, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva. Mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, setor responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º O Conselho Municipal de proteção e Bem-Estar Animal – COBEM tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de proteção e Bem-Estar Animal – COBEM:

I – atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;

II – desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;

III – promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;

V – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;

VI – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>006</u> / <u>12021</u>
--	--	------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

VIII – coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

IX – propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais;

XI – envidar esforços juntos a outras esferas de governos a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, conforme segue as representações:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Órgão Municipal de Controle de Zoonoses;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Guarda Municipal de Trânsito;

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Associação de Protetores dos Animais – APAMS;

VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada instituição que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres;

VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>006</u> <u>2021</u>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

VIII – 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de Instituições Educacionais/Científicas, com sede no Município de Sinop/MT;

IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Judiciária Civil;

X – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;

XI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Sinop/MT;

XII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Clube de Dirigentes Logistas de Sinop – CDL;

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II, III, e IV serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Os membros listados no inciso V e VI serão indicados, acompanhado de seus suplentes, pelas respectivas instituições, através de ofício, com cópia da Ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará;

§ 3º A escolha dos membros titulares e suplentes das Instituições Educacionais/Científicas listadas no inciso VIII serão indicados, acompanhados de seus suplentes, pelas respectivas instituições, através de ofício, com cópia da Ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará;

§ 4º Os membros listados nos incisos VII, IX, X, XI, XII, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos Conselhos ou Instituições, através de ofício, para nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 5º Poderão participar das reuniões com direito a voz todo e qualquer protetor(a) de animais independentemente;

Art. 5º Os membros do Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, sendo permitida a recondução de seus membros uma vez;

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM possuirá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria-Executiva;

Art. 7º A Assembleia Geral é o evento máximo do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM, e é soberano em suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>006/2021</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Art. 8º A Mesa Diretora do COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos

- I – Presidente, a quem cabe representar o Conselho;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

Art. 9º O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10º O COBEM poderá solicitar instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes;

Art. 11º O COBEM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12º O COBEM redigirá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Reunião Ordinária do mesmo.

Art. 13º O Poder Executivo convocará a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COBEM.

Art. 14º A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

Art. 15º As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEM não serão remunerados, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>006 2021</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Art. 16º Cabe ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COBEM, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>006 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

Na oportunidade apresento a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COBEM, o qual tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar dos animais. Somos sabedores que é fundamental o papel de um Conselho como elemento essencial para a definição de políticas públicas bem como para ampliar a ação do próprio trabalho já desenvolvido pelas instituições de proteção aos animais em nosso Município. A matéria em si fundamenta-se na questão da proteção dos animais, que deve ser considerada como de interesse coletivo, por tratar de saúde pública, do meio ambiente e das relações afetivas entre animais e pessoas. É de responsabilidade do Poder Público manter os cuidados considerado essenciais, para com a sociedade, bem como, também é nosso dever de seres racionais, dar proteção e zelar pelos nossos animais, visto que coabitam conosco desde os primórdios da humanidade. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação de referida propositura

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador – DEM.



Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

22/02/2021

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

DATA: 09 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Sanitário do Município de Sinop.

Art. 2º. Fica alterado o **CAPÍTULO III – DO ALVARÁ SANITÁRIO**, da Lei Complementar nº 096/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DO ALVARÁ SANITÁRIO**

Art. 25. *Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12, e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a VI do Art. 13 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.*

§1º. *Entende-se por Alvará de Licença de Funcionamento o documento expedido por meio de Ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser vistoriados os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas.*

§2º. *Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, para obterem a concessão ou renovação do Alvará de Licença de Funcionamento no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento, relativos à atividade desenvolvida, respeitados os seguintes critérios:*

I - *após a apresentação dos documentos, cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas, e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, será emitido o Alvará Sanitário de Funcionamento;*

II - *o órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 60*

RETIRADO

em

1º SECRETÁRIO

Retirado de
para - Pedido
de Vistos de renovação
Jenerson Silva

Av. das Embaúbas, 1386, Centro - Fone: (66) 3517-5200
Caixa Postal 500 - CEP: 78550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 15/02/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 15/02/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 15/02/2021



(sessenta) dias, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III - até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada irregularidade sanável no estabelecimento, poderá ser firmado Termo de Compromisso, sendo concedido prazo razoável para adequações, autorizando a renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento.

§3º. O Alvará de Licença de Funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§4º. Na solicitação inicial, o estabelecimento deve ser inspecionado no prazo não superior a 01 (um) ano, contado a partir da data de solicitação da licença, devendo as inspeções posteriores ser realizadas em intervalos não superiores a 03 (três) anos, conforme o disposto no parágrafo anterior."

§5º. Os lançamentos de todo e qualquer tributo (taxas) ou multas emitidas pela competência da vigilância sanitária, terão como prazo de vencimento o último dia do respectivo mês do lançamento, ficando o contribuinte passivo de multas e juros moratórios após o vencimento conforme o artigo 34 da presente Lei Complementar.

Art. 26. As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará, que deverá estar fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, e que, na falta e não cumprimento deste procedimento o estabelecimento poderá ser autuado pelo corpo de fiscalização sanitária.

Art. 27. Para obtenção do Alvará de Licença Sanitária a pessoa física ou jurídica deverá requerer junto ao órgão municipal competente, a regularização de seu empreendimento.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá protocolar por escrito junto a Vigilância Sanitária a solicitação de inspeção, mediante documentações necessárias para realização da inspeção.

Art. 28. O Órgão Sanitário competente da Prefeitura Municipal fixará as exigências e condições necessárias a fim de obter o Alvará Sanitário para o licenciamento e funcionamento dos locais de interesses a saúde, a que se refere esta Lei Complementar, através de regulamentos de Leis e Normas Técnicas Específicas (NTE), respeitando a Legislação Sanitária Vigente.



Art. 29. A instalação e o funcionamento dos estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde, somente serão licenciados depois de devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 30. A Taxa de Fiscalização e Vistoria em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços é devida de acordo com a tabela constante no Anexo II da presente Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos seguintes prazos:

- I – até 31 de janeiro - 20% (vinte por cento) de desconto;*
- II – até 28 de fevereiro – 10% (dez por cento) de desconto;*
- III – até 31 de março – 5% (cinco por cento) de desconto.*

Art. 31. Para o transporte de produtos e mercadorias sujeitos à Vigilância Sanitária, os veículos deverão ser licenciados pelo órgão de vigilância Sanitária competente e as instalações deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 32. O Alvará de Licença Sanitária, ou suas revalidações, poderá ser suspenso, cassado ou cancelado nos seguintes casos:

- I - por solicitação da empresa;*
- II - pelo não funcionamento da empresa por mais de 120 (cento e vinte dias);*
- III - por interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por autoridade sanitária competente.*

§1º. A suspensão, cassação ou cancelamento a que se refere este artigo, resultará de despacho fundamentado, após vistoria realizada pela autoridade competente.

§2º. Nos casos referidos nos incisos II e III deste artigo, deverá ser assegurado direito de defesa pela instauração de processo administrativo no Órgão Sanitário Competente.

Art. 33. A concessão ou renovação do Alvará de Licença Sanitária será condicionada a apresentação dos requisitos técnicos conforme artigo 25, §2º, inciso I, que após análise documental e liberação realizada pelo corpo de fiscalização responsável, poderá ser emitido o Alvará pela autoridade sanitária competente com atribuições específicas, independente da fiscalização “in loco” a critério da autoridade sanitária mediante análise de risco com a equipe responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. Será obrigatória nova licença sanitária toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

Art. 34. A falta de pagamento de qualquer tributo, como taxa, além de multas e demais penalidades pecuniárias previsto nesta Lei Complementar, nos



vencimentos fixados nos avisos de lançamento ou por meio de regulamento, exceto quando expressamente determinado de forma diversa, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável:

I – se o pagamento ocorrer em até 120 (cento e vinte dias) de seu vencimento, multa moratória de 0,0834 % (zero virgula zero oito três quatro por cento) ao dia, sobre o valor da taxa ou multa devida, incidindo inclusive sobre a atualização monetária que for aplicada;

II - se o pagamento ocorrer após 120 (cento e vinte dias) de seu vencimento, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa ou multa devida, incidindo, inclusive sobre a atualização monetária que for aplicada;

III - a cobrança de juros moratórios a razão 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do debito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§1º. A multa prevista nos incisos I e II deste artigo será aplicada, sem prejuízo de pagamento do tributo devido.

§2º. Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas ainda, custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação.

§3º. Entende-se por valor originário o que corresponda ao debito decorrente de tributo, excluindo a atualização monetária, juros e multa de mora.

§4º A atualização incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de taxas ou penalidades não liquidados, na data de seus vencimentos.

§5º As multas, incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, serão calculadas em função dos tributos atualizados.

§6º As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas.

34-A. A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os acréscimos previstos no art. 34 da seguinte forma:

I - quando amigável, os acréscimos serão apurados até a data do pagamento a Fazenda Pública;

II - quando judicial, os acréscimos serão “contados” até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.

Art. 35. A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades na seguinte forma:



I - 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;
II - 50 % (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre.

Art. 36. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de Alvará de Licença Sanitária será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Art. 37. Os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas de interesse à saúde em exercício que atuam na informalidade de forma eventual ou ambulante, serão notificados para a regularização e obtenção do Alvará de Licença Sanitária no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibido aos agentes fiscais, quando solicitado.

§2º. Considera-se comércio ambulante ou eventual o exercício individual, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

§3º. Os dados cadastrais deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

§4º. Expirado o prazo de 10 (dez) dias, o estabelecimento que continuar em atividade informal sofrerá as sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 38. As disposições tributárias e suas sanções não previstas nesta Lei Complementar estarão em consonância com o Código Tributário Municipal.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 09 de fevereiro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar epigrafado que *“Promove alterações na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”*

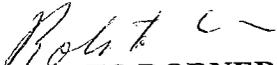
Diante do advento da Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR TELES PIRES de nº. 006/2015, de 19 de março de 2015, a qual descentralizou inúmeras fiscalizações consideradas de média complexidade, que antes eram realizadas pelo Estado – ERS, mas que com a aprovação da referida Resolução, estas atividades passaram a ser de competência da Vigilância Sanitária Municipal.

Esta proposta tem por fito regulamentar quais as novas fiscalizações assumidas Vigilância Sanitária Municipal, de forma a dar segurança jurídica aos contribuintes ou mesmo para a administração pública, no que tange a prazos de validade de vencimento dos Alvarás, data de vencimento para pagamento dos mesmos, valores que devem incidir sobre atrasos de pagamentos como multas e juros moratórios, descontos de incentivos para pagamentos no início do exercício, entre outras normas pertinentes ao departamento da vigilância sanitária.

Destaca-se ainda, que a nova redação trazida ao Capítulo III da Lei Complementar nº. 096/2013, está embasada na Lei Federal nº 7.110/1999, com suas alterações. Lei esta que é utilizada pelo Estado para fiscalização e promoção da saúde, o que considera-se de suma importância, pois o Município está obedecendo o princípio da simetria e hierarquia das leis, trazendo mais uma vez maior segurança jurídica para a administração e para os munícipes.

Isto posto, certa de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**LEI QUE ESTÁ SENDO ALTERADA PELO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021**

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, de 18 de dezembro de 2013

**Institui o Código Sanitário do Município
de Sinop e dá outras providências.**

.....

Segue em anexo redação atual do art. 25 ao art. 38, ...

Capítulo III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25 Entende-se por Alvará de Licença Sanitária o documento expedido através de ato privativo do Órgão Sanitário competente, contendo permissão para funcionamento do estabelecimento que desenvolva qualquer atividade sujeita ao controle sanitário.

Art. 26 As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará, que deverá fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 27 Para obtenção do Alvará de Licença Sanitária a pessoa física ou jurídica deverá requerer junto ao órgão municipal competente, a regularização de seu empreendimento.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá protocolar por escrito junto a Vigilância Sanitária a solicitação de inspeção, mediante documentações necessárias para realização da inspeção.

Art. 28 O Órgão Sanitário competente da Prefeitura Municipal fixará as exigências e condições necessárias a fim de obter o Alvará Sanitário para o licenciamento e funcionamento dos locais de interesses a saúde, a que se refere esta Lei Complementar, através de regulamentos de Leis e Normas Técnicas Específicas (NTE), respeitando a Legislação Sanitária Vigente.

Art. 29 A instalação e o funcionamento dos estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde, somente serão licenciados depois de devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 30 O Alvará de Licença Sanitária terá validade de um ano com vencimento dia 31 de dezembro do mesmo ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

Art. 31 Para o transporte de produtos e mercadorias sujeitos à Vigilância Sanitária, os veículos deverão ser licenciados pelo órgão de vigilância Sanitária competente e as instalações deverão obedecer às exigências das Normas Técnicas Específicas.

Art. 32 O Alvará de Licença Sanitária, ou suas revalidações, poderá ser suspenso, cassado ou cancelado nos seguintes casos:

I - por solicitação da empresa;

II - pelo não funcionamento da empresa por mais de 120 (cento e vinte dias);

III - por interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por autoridade sanitária competente.

§ 1º A suspensão, cassação ou cancelamento a que se refere este artigo, resultará de

despacho fundamentado, após vistoria realizada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos referidos nos incisos II e III deste artigo, deverá ser assegurado direito de defesa pela instauração de processo administrativo no Órgão Sanitário Competente.

Art. 33 A concessão ou renovação do Alvará de Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e a inspeção da autoridade sanitária competente.

Art. 34 O Alvará de Licença Sanitária será emitido pela autoridade sanitária competente com atribuições específicas.

Parágrafo único. Será obrigatória nova licença sanitária toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

Art. 35 A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades na seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre;

II - 50 % (cinquenta por cento) se iniciar a sua atividade no 2º (segundo) semestre.

Art. 36 Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de Alvará de Licença Sanitária será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Art. 37 Os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas de interesse à saúde em exercício que atuam na informalidade serão notificados para a regularização e obtenção do Alvará de Licença Sanitária no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Expirado o prazo de 10 (dez) dias, o estabelecimento que continuar em atividade informal sofrerá as sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 38 As disposições tributárias e suas sanções não previstas nesta Lei Complementar estarão em consonância com o Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>25 FEV 2021</p> <p><i>Paulinho Abreu</i> 14/02/21</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>002 / 2021</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Adiciona termos aos incisos I e II do §2º do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo, conforme segue abaixo grifado.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se os termos abaixo grifados aos incisos I e II do §2º do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

"Art. 2º (...)

"CAPITULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25. (...)

§1º (...)

§2º (...)

I – após a apresentação dos documentos, cuja cópias legíveis permanecerão arquivadas, e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, será emitido o Alvará Sanitário de Funcionamento, conforme inciso II deste parágrafo.

II – o órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III – (...)."

RETIRADO

em

01 / 03 / 2021

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de fevereiro de 2021

Paulinho Abreu

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

25 FEV 2021

Paulinho 14203

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Substitutivo*

Nº 002/2021

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Substitui termos do §5º do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo grifado.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se os termos abaixo grifado do §5º do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo descrito:

"CAPITULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25. (...)

§5º. Os lançamentos de todo e qualquer tributo (taxas) ou multas emitidas pela competência da vigilância sanitária, terão como prazo de vencimento o último dia do respectivo mês do lançamento, ficando o contribuinte passivo de multas e juros moratórios após o vencimento conforme o Código Tributário Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de fevereiro de 2021

RETIRADO

em

01/02/2021

1º SECRETÁRIO

Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 <i>Paulinho</i> 14 ROD</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i></p>	<p>Nº <u>003 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Substitui o *caput* do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o *caput* do Art. 25 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo descrito:

“CAPITULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

“Art. 25. Os estabelecimentos de interesse da saúde que se referem os incisos I a V do art. 12, desta lei, terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, exceto as atividades constantes na Lei Municipal nº 2821/2020, de 10 de janeiro de 2020.”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de fevereiro de 2021

RETIRADO

em

03 / 03 / 2021

1º SECRETÁRIO

Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 Sinop 14h05</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i></p>	<p>Nº <u>004/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Substitui o art. 34 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o Art. 34 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

"Art. 2º (...)

"CAPITULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25(...)

Art. 34. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, oriundos desta Lei Complementar, de qualquer natureza, deverão ser acrescidos de atualização monetária e encargos moratórios, nos termos do Capítulo I - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Seção IV - Da Atualização Monetária e Encargos Moratórios, da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 34-A(...)"

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de fevereiro de 2021

Paulinho Abreu
Vereador - PL

RETIRADO

am

01/03/2021

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>25 FEV 2021</p> <p><i>Paulinho Abreu</i> 14/2/2021</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i></p>	<p>Nº <u>001/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Suprime o Art. 34-A que está sendo acrescentado á Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprima-se o Art. 34-A que está sendo acrescentado á Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de fevereiro de 2021

Paulinho Abreu
Vereador - PL

RETIRADO

em

01/02/2021

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 25 FEV 2021 <i>Paulinho</i> 142021</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>005/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Substituí o *caput* do Art. 30 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o *caput* do Art. 30 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo descrito:

"CAPITULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25. (...)

Art. 30. O Alvará Sanitário em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços é devida de acordo com a tabela constante no Anexo II da presente Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos seguintes prazos:

I - (...)."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de fevereiro de 2021

RETIRADO

em

25 / 02 / 2021

1º SECRETÁRIO

Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 <i>Paulinho</i> 14207</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>006/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Substitui o *caput* e o inciso I do Art. 35 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o *caput* e o inciso I do Art. 35 da Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013, que está sendo alterado pelo Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo descrito:

“CAPÍTULO III DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25. (...)

Art. 35. O Alvará Sanitário é anual e será recolhido de uma só vez, antes do início das atividades na seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) se iniciar a sua atividade no 1º (primeiro) semestre, respeitando os descontos concedidos no Art. 30 desta Lei Complementar;

II – (...).”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de fevereiro de 2021

RETIRADO

em

03/03/2021

1º SECRETÁRIO

Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 13:36 04 MAR 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>007 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

Substitui dispositivos do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001 /2021, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substituíam-se os dispositivos do Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo descrito:

“Art. 2º. Fica alterado o CAPÍTULO III – DO ALVARÁ SANITÁRIO da Lei Complementar nº 096/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 25. (...).

§1º. Entende-se por Alvará Sanitário o documento expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária que permite o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam as atividades dispostas no caput deste artigo, devendo ser vistoriados seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas.

§2º. Os estabelecimentos de que tratam esse artigo, para obterem a concessão ou renovação do Alvará Sanitário deverão apresentar ao Departamento de Vigilância Sanitária os documentos exigidos na forma do regulamento, conforme o art. 28 da presente Lei Complementar respeitado os seguintes critérios:

I – (...);

II – (...);



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i>	Nº <u>007</u> / <u>2021</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

III – até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário o estabelecimento terá direito à renovação do Alvará Sanitário, atendendo as exigências previstas neste artigo;

IV – durante a inspeção constatada irregularidade sanável, será firmado Termo de Compromisso para as adequações devidas.

§3º. O Alvará Sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de ampla defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§4.º (...).

§5.º (...).

Art. 26. O Alvará Sanitário deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, ficando o estabelecimento passível de autuação em caso de descumprimento.

Art. 27. Para obtenção do Alvará Sanitário a pessoa física ou jurídica deverá atender as disposições do Código Sanitário Municipal, em especial as contidas no art. 25 desta Lei Complementar, protocolando junto ao Departamento de Vigilância a solicitação de inspeção.

Art. 28. O Departamento de Vigilância Sanitária fixará as exigências e condições necessárias a fim de obter o Alvará Sanitário para o licenciamento e funcionamento dos locais de interesses a saúde a que se refere esta Lei Complementar, através de regulamentos de Leis e Normas Técnicas Específicas – NTE, respeitando a legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. As exigências e condições de que tratam o caput deste artigo serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da publicação da presente Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i> | Nº <u>007 / 2021</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

Art. 29. A instalação e o funcionamento dos estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde somente serão liberados depois de inspecionados e aprovados pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar nº 096/2013, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 30. (...).

Art. 31. Os veículos destinados ao transporte de produtos sujeitos ao controle sanitário deverão ser licenciados pelo órgão de vigilância sanitária competente, obedecendo aos padrões e critérios das normas técnicas específicas.

Art. 32. O Alvará Sanitário, ou suas revalidações, poderá ser suspenso, cassado ou cancelado nos seguintes casos:

I – por solicitação da empresa;

II – pelo não funcionamento da empresa por mais de 120 (cento e vinte dias);

III – por interesse da saúde pública, a qualquer tempo, por autoridade sanitária competente.

§1º. A suspensão, a cassação e/ou o cancelamento referidos neste artigo resultarão de despacho fundamentado, após vistoria realizada pela autoridade sanitária de que trata o art. 19 da presente Lei Complementar.

§2º. Ocorrendo o disposto nos incisos II e III deste artigo será assegurado o direito de ampla defesa através da instauração de processo administrativo competente.

Art. 33. A concessão ou renovação do Alvará Sanitário será condicionada a apresentação dos requisitos técnicos dispostos no Art. 25 da presente Lei Complementar, podendo o Alvará Sanitário ser emitido independente da fiscalização “in loco”, a critério da autoridade sanitária e mediante análise de risco efetuada junto à equipe responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. Será obrigatória nova licença sanitária toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Emenda Substitutiva</i>	Nº <u>007 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

Art. 34. (...).

Art.34-A. (...).

Art. 35. (...).

Art. 36. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de Alvará Sanitário será calculada e paga levando-se em consideração a atividade de maior incidência tributária.

Art. 37. Os estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas de interesse à saúde, abrangidos por esta Lei Complementar, em efetivo exercício, porém, atuando na informalidade, serão notificados para a regularização e obtenção do Alvará Sanitário no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva notificação.

§1º. Expirado o prazo de 10 (dez) dias, o estabelecimento que continuar em atividade informal sofrerá as sanções previstas nesta Lei Complementar.

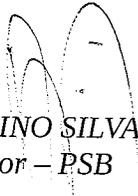
§2º. Os dados cadastrais deverão ser atualizados sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença de funcionamento.

Art. 38. As disposições tributárias, e suas respectivas sanções, previstas nesta Lei Complementar estão em consonância com o Código Tributário Municipal.”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 25 FEV 2021 <i>Paulinho</i> 14/08</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>003 / 2021</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Adiciona termos ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o termo abaixo grifado ao Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

“Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de fevereiro de 2021


Paulinho Abreu
Vereador - PL

RETIRADO

am

01 / 03 / 2021


1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 FEV 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 003/2021

VEREADORES

Autor: TONINHO BERNARDES, MOISES DO JD. DO OURO E PROF. HEDVALDO COSTA

Estabelece as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do município de Sinop – MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, no âmbito do município de Sinop – MT, em especial nos períodos de calamidade pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber, através de Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 22 de fevereiro de 2021.

Célio Garcia
Vereador - DEM

Juventino Silva
Vereador - PSB

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Prof.º Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Professor Mário
Vereador - PODE

Lucinei
Vereador - MDB

Luis Pauso da Gleba
Vereador - PROS

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 01/10/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 01/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	VEREADORES	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003 / 2021</u>
--	------------	--	----------------------

Autor: TONINHO BERNARDES, MOISES DO JD. DO OURO E PROF. HEDVALDO COSTA

JUSTIFICATIVA

Em consideração ao artigo 5º da Constituição Federal, que em seu inciso IV menciona que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;(...)

Assim, ainda na Constituição Federal em seu artigo 19 inciso I e na Lei Orgânica do Município de Sinop no artigo 12 em seu inciso III temos o que segue:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;” (C.F. 1988)

Art. 12 Ao Município é vedado:

III - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício, ou manter com eles ou seus representantes relações de aliança ou dependência de caráter estritamente confessional; (L.O. 1990)

Conclui-se, que a definição através de texto constitucional, que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e da essencialidade da confissão de fé. Deve-se notar que a liberdade religiosa qualifica-se como pressuposto essencial e necessário à prática do regime democrático. A livre expressão de ideias, pensamentos e convicções, em sede confessional, não pode e não deve ser impedida pelo Poder Público, nem submetida a ilícitas e temporais interferências de autoridades, quaisquer que sejam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

VEREADORES		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003/2021</u>
------------	--	--	--------------------

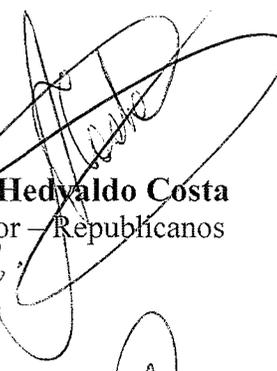
Autor: TONINHO BERNARDES, MOISES DO JD. DO OURO E PROF. HEDVALDO COSTA

Assim, tendo em vista a natureza temporária do decreto vigente, a fim de resguardar os valores constitucionais da liberdade religiosa, trazer segurança jurídica pela previsão em Lei e a essencialidade das referidas atividades apresentamos o presente Projeto de Lei. Ademais esses estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

Desta forma, em virtude da relevância do tema para a sociedade, apresentamos aos meus pares o presente projeto de lei pedindo o apoio a esta iniciativa.


Toninho Bernardes
Vereador - PL


Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 004/2021

Ao: Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria dos Vereadores Toninho Bernardes, Moises do Jd do Ouro e Prof. Hedvaldo Costa.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de Março de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria dos Vereadores Toninho Bernardes, Moises do Jd do Ouro e Prof. Hedvaldo Costa**, que “*Estabelece as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do município de Sinop - MT.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 003/2021.

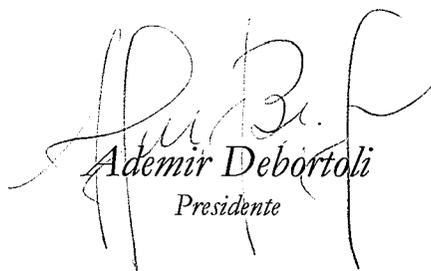
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator - Substituto: Favorável.

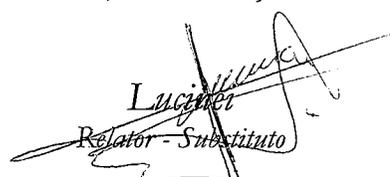
Voto do Membro: Favorável.

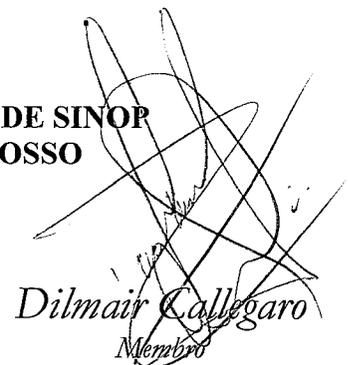
É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Março de 2021


Luciano
Relator - Substituto


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 004/2021

Ao: Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria dos Vereadores Toninho Bernardes, Moises do Jd do Ouro e Prof. Hedvaldo Costa.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de Março de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 003/2021 de autoria dos Vereadores Toninho Bernardes, Moises do Jd do Ouro e Prof. Hedvaldo Costa**, que *“Estabelece as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do município de Sinop - MT.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto de Lei nº 003/2021.

Voto da Presidente:

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro - Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Março de 2021

Prof^{za} Graciele
Presidente

Professor Mário
Relator

Lucinei
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 04 MAR 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i></p>	<p>Nº <u>008/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORES TONINHO BERNARDES, MOISES DO JD DO OURO E PROF. HEDVALDO COSTA

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes, Moises do Jd do Ouro e Prof. Hedvaldo Costa.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria dos vereadores Toninho Bernardes, Moises do Jardim do Ouro e Prof. Hedvaldo Costa, pelo que segue abaixo descrito:

“Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Toninho Bernardes
Vereador - PL

[Signature]
Moises do Jd do Ouro
Vereador - PL

[Signature]
Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 FEV 2021</p> <p><i>Sinop</i> 13h56</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>005/2021</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dá nome de “Rua Miguel Herberto Marquardt” à atual Rua Goiânia, localizada no Setor Industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Miguel Herberto Marquardt” a atual Rua Goiânia, localizada no Setor Industrial.

Art. 2º Os limites, confrontações e distâncias da referida via: com aproximadamente 454 metros de comprimento, com início na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, e término na Avenida Rute de Souza Silva, Setor Industrial, integram o memorial descritivo no Anexo único da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PSDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 01/03/2021

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 01/03/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

Vindo de Curitiba no Paraná, em 20 de Setembro de 1982, Miguel Herberto Marquardt (In Memória), teve um único desejo: ver Sinop com muitas Indústrias. Miguel Herberto Marquardt aos 44 anos veio para Sinop com sua esposa Tarcila Frata Marquardt, o casal tem três filhas, Rosângela, Elisabete e Eliane.

A família consta ainda de três genros Pedro, Mateus e Dilmo, seis netos e cinco bisnetos. Miguel foi fundador e proprietário da tornearia que leva seu próprio nome Tornearia São Miguel, que se estabeleceu até os dias de hoje no mesmo endereço no setor industrial desta cidade. As maiores dificuldades enfrentadas pela empresa no início das suas atividades em 1982, era o recebimento do material que era transportado de caminhão pela BR-163 que não tinha asfalto. A energia elétrica da cidade de Sinop era gerada por um gerador que distribuía energia para toda cidade por algumas horas do dia. Os primeiros 14 anos a empresa manteve um gerador de energia próprio movido a diesel que era ligado quando faltava energia elétrica. Quando Miguel iniciou suas atividades em Sinop havia aproximadamente 300 serrarias na região, que dependiam do conserto de suas máquinas pelas poucas empresas de tornearia estabelecidas na cidade.

Como torneiro mecânico experiente em mecânica de avião desde meados de 1965, Miguel também prestava assistência mecânica para aeronaves no antigo aeroporto de Sinop. Durante 12 anos a Tornearia São Miguel recebeu o prêmio de melhor tornearia da cidade.

A empresa presta serviços de torno, solda e fresa a clientes de Sinop, demais cidades vizinhas e até do estado do Pará.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Miguel faleceu em 16 de janeiro de 2012, nunca deixou de estender sua mão a quem o pedisse sua ajuda e deixou seu legado; seus dois genros Pedro e Dilmo ainda trabalham na tornearia.

Há 38 anos, aqui chegamos para somar na construção de uma cidade idealizada e sonhada pelas famílias pioneiras. No decorrer deste tempo, trabalho e investimentos e a fé no futuro de Sinop, foram os ingredientes utilizados para vencer todos os desafios, construir nosso futuro e registrar nossa própria história.

“Gratidão e desejo que Sinop tenha mais Industrias – Fundador da Tornearia São Miguel resume sua trajetória de vida dedicada a família e sua empresa”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **NADA CONSTA** referente a processos **Ações e Execuções Cíveis e Criminais** em que seja Parte Autor(a) e/ou Parte Réu(Ré) o(a) senhor(a) **MIGUEL HEBERTO MARQUARDT**, portador(a) do **CPF: 260.249.180-20**, no período de 20 anos até a data de **23/02/2021**.

Nº DA CERTIDÃO: **4869405**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

11226530/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

MIGUEL HEBERTO MARQUARDT

CPF/CNPJ: 260.249.180-20.

Brasília, 24/02/2021 às 4:46 PM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidão: 11226530

Código de Segurança: 09A5D66AB1915D4643AA3335912250B7

Data da Atualização: 24/02/2021 às 4:46 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Proposta de Projeto de Lei, alterando a denominação da "Rua Goiânia", para "Rua Miguel Herberto Marquardt", localizada no Setor Industrial Norte, em Sinop/MT

Nome	Documento de Identificação	Endereço, Telefone ou E-Mail	Município	Assinatura
Marcelo R. Del Vecchio	RG 3.031.513 8 559192	Matos Blancos 2215	Sinop - MT	
Miguel Herberto Marquardt	RG 12323235-1 SP	Rua Sinopina 1214	Sinop - MT	
Maurício B. P. Rocha	RG 1488956-0 568	Rua 2 nº 531	Sinop - MT	
Marcelo S. Z. Spindler	RG 3259813-7 557	Rua 2015	Sinop	
Jaqueline Rosa Romão	RG 1612890-7 559191	Est. Cadea 617	Sinop	
Wesley Queiroz G. da Silva	RG 3920015-3	R. das Palmeiras nº 311	Sinop	
Elione Frob. Marguardt Ribeiro	RG 688384 MT	R. Goiânia 91	Sinop	
Agustina Vilhena Alencar	RG 1334456-5 559192	R. M. C. 1214	Sinop	
Roberto Eválio Tolera	RG 2.197049-5 559192	Rua 1000 Av. Condado 1914	Sinop	
ELISABETE MARQUARDT CROÇA	CPF-285.098.620-27	JUSTO VITÓRIS 429	Sinop	
Amelley de Souza Rocha	CPF-042.543511-46	R. das Palmeiras	Sinop	
Daniel Álvaro Corrêa	CPF 28509846049	669.9999 9275	Sinop	
Roberto Roberto Paiva	CPF 39049183115	3531 2853	Sinop	
Ju. Carlota	CPF 595011492	99637 0576	Sinop	
Wilson Gomes Jucosena	CPF 1616182187	99916 6915	Sinop	
REINALDO CALDAS FURTADO	CPF 43014194115	66.999850550	Sinop	
Almeida Tereza	49619152115	999859606	Sinop	
Sinop 1302049	5206005749	66989065226	Sinop	
Sinop 1302049	47410086149	996034533	Sinop	

Proposta de Projeto de Lei, alterando a denominação da "Rua Goiânia", para "Rua Miguel Herberto Marquardt", localizada no Setor Industrial Norte, em Sinop/MT

Nome	Documento de Identificação	Endereço, Telefone ou E-Mail	Município	Assinatura
CAROLINE M. RIBEIRO	9075098651 RS	carol.mr@hotmail.com	SINOP	Caroline M. Ribeiro
ALINE ESTELA COSTA	4088034.8 PR	aline.estela.costa@hotmail.com	SINOP	Alina Estela Costa
JOSÉ DONIZETE COSTA	252633039 SP	ajrcosta@gmail.com	SINOP	José Donizete Costa
CHARLA DENISE FICAGNA	07783787656 MT	charla_deniseficagna@gmail.com	SINOP	Charla Ficagne
Bernardete Ficagne	1282039329. SC	berficagnadotmail.com	SINOP	Bernardete Ficagne
Paulo Joaom Figueiro	03849253795 MT	paulofigueiro@gmail.com	SINOP	Paulo J. Figueiro
Francisca Fátima de Souza	02518252150	francisca.fatima@gmail.com	SINOP	Francisca Fátima de Souza
Miguelov Roberto Lourenço	S.587.515.4 -PR	Miguelov.Herouanze@GMAIL.COM	SINOP	Miguel Roberto Lourenço
Elaine R. de Lima	18234020 - MT	elaine_rlima@hotmail.com	SINOP	Elaine R. de Lima
Hélina de Freitas Damascos	1795966 MT	Helinafreitas@gmail.com	SINOP	Hélina de Freitas Damascos
Mair Caroli da Silva	05823250 MT	maircarolida@hotmail.com	SINOP	Mair Caroli da Silva
Valdenice da S. Baumheggen	6.286.496 SSPRR	valdenicebaum@hotmail.com	SINOP	Valdenice da S. Baumheggen
Julma da Rocha	654.683 SP/MT	celsoherbafin@gmail.com	SINOP	Julma da Rocha
SARNO KIME ARAUJO	235528055/MT	royama1@IBest.com.br	SINOP	Sarno Kime Araujo
SIRLEI C. MARTINS	193.2035SP/MT	SIRLEIMARTINS@outlook.com	SINOP	Sirlei C. Martins
EDSON SOARES	430108221-20	E.SOARES@v5t6	SINOP	Edson Soares
Edilson Soares		edilsonsoares@v5t6	SINOP	Edilson Soares
Rebel Marquardt Soares	006.126.871-20	R.MARQUARDT@GMAIL.COM	SINOP	Rebel Marquardt Soares
Heriberto de Almeida	006.499771162	heribertoalmeida@gmail.com	SINOP	Heriberto de Almeida

Proposta de Projeto de Lei, alterando a denominação da "Rua Goiânia", para "Rua Miguel Herberto Marquardt", localizada no Setor Industrial Norte, em Sinop/MT

Nome	Documento de Identificação	Endereço, Telefone ou E-Mail	Município	Assinatura
Isabella Simone Polign	907.920.411-00	9639-1030	Sinop	Isabella S. Polign
Denise da Silva Costa	989.369.201-72	8439.8989	Sinop	Denise
Chel M. Mesquita	736.828.534.87	8404.3287	Sinop	Chel
VALMIR CAMPOS BATISTA	516.046.559 MT	8448.9899	SINOP	Valmir
RICARDO FUHR	400225321	9982-0230	SINOP	Ricardo
Evangelina M. de Quadros	RG 50055717	9602.4017	SINOP	Evangelina
MARISOL DE DAVID AJILA	RG 441309 MS	9984.3011	SINOP	Marisol
Almá Norma Aguiar	RG 1529290-8598/MT	9911-8545	Sinop	Alma
Simone Fabiana Canei	RG. 84903333	9649-7113	Sinop	Simone Canei
Juliana Yara Lúcia da	RG-1104850121	9934.2071	Sinop	Juliana
Juliane de Nazar Rubin	RG 13907999	9985-9517	Sinop	Juliane
Marizom Brito	RG. 821.311.47	9989.2023	Sinop	Marizom
BIDMO NET, FUND. 019.251.281.47		9607.7935	Sinop	Bidmo
Emilson Augusto & REYNAS	265855.911-87	9995-1124	SINOP	Emilson
HERZIO BORBA	39531376195	9639-1030	SINOP	Herzio
Matheus Gustavo Romarinho		9602-9381	Sinop	Matheus
MONIGAZZINI SÉRGIO	0004183 88 ms	996210313	Sinop	Monigazzini
Denise de Almeida	007.005.881.40	Rua dos Aparados. 237 Sinop	SINOP	Denise
DIOGO CESAR WERTZ	02610789920	999825070	SINOP	Diogo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005/2021

Ao: Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de Março de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro**, que “Dá nome de “*Rua Miguel Herberto Marquardt*” à atual *Rua Goiânia, localizada no Setor Industrial.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 005/2021.

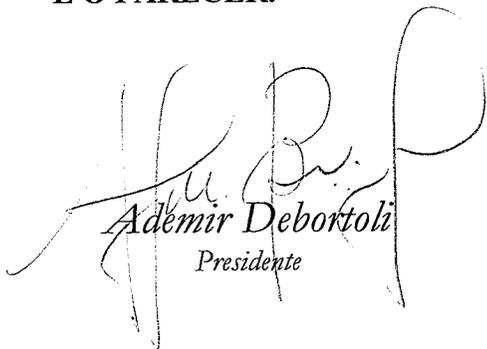
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro – Substituto: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.



Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Março de 2021



Toninho Bernardes
Relator



Celsinho do Sopão
Membro - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 002/2021

Ao: Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de Março de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro**, que “*Dá nome de “Rua Miguel Herberto Marquardt” à atual Rua Goiânia, localizada no Setor Industrial.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto de lei 005/2021.

Voto do Presidente: Favorável.

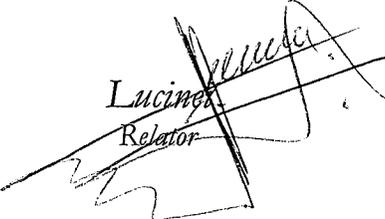
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Professor Hedvaldo
Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de março de 2021


Lucineia
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

28 FEV 2021

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 001 / 2021

Autor: VEREADORES

Concede o Prêmio Mulheres Destaque de Sinop de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque de Sinop de 2021 às Sras. Cleuza Ferreira Navarini, Cleuza Helena Gomes Neves, Juscilaine Cardoso, Mariângela Santos de Souza Caldas, Michelle Pereira da Cruz, Odiazia Bezerra da Silva, Simone Scatambuli, Sirlei Maria Cichelero, Solange Soria de Paula, Thiélide Verônica da Silva Pavanelli Troian e Vilma Tavares da Silva.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo é concedido como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo empreendedorismo, pelo engajamento em projetos sociais e beneficentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Prof.º Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Professor Mário
Vereador - PODE

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Ademir Dehortoli
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 01/03/2021



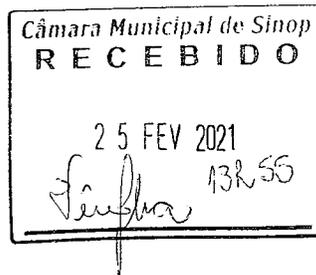
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 015/2021

Sinop-MT, 25 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo
Elbio Volkweis
Presidente da Câmara de Sinop
Nesta



Prezado Senhor,

Com meus cumprimentos encaminho nome da senhora destaque de Sinop para homenagem ao Dia da Mulher.

Michelle Pereira da Cruz, nascida em 02/11/1978 na cidade de Campo Mourão-PR, casada a 24 anos com André Cruz, mãe de dois filhos Lucas e Laura.

Presidente da Rede Feminina e Combate ao Câncer de Sinop - Refeccs, assumindo a vaga em fevereiro de 2020. Voluntária por muitos anos e se dedicando ao projeto com garra, participando de vários projetos da Refeccs, conhecendo pessoas, a fé de cada uma, a luta pela doença, a dor, a morte tão próxima e também muitas vitórias.

Hoje Michelle representa 150 voluntárias, tendo um trabalho reconhecido por um time de pessoas que acreditam e sonham juntas.

“Amor é a palavra, é doar energia e tempo em troca de aprendizado e contato humano. É oportunidade de viver situações, de ser útil. É assumir compromisso com o próximo.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço.

Atenciosamente,


DILMAIR CALLEGARO
VEREADOR/PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 011/2021/CMS/GAB.VER.LUCINEI AMARO

Ao Ilmo. Sr. Elbio Wolkweis
Presidente da Câmara Municipal de Sinop

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao “*Prêmio Mulheres Destques de Sinop*” edição do ano de 2021, em comemoração ao “Dia Internacional da Mulher”, sirvo-me do presente instrumento, para abaixo, indicar a homenageada:

Nome: Vilma Tavares da Silva

A Sra. Vilma Tavares da Silva, é empresária pioneira em nosso município, natural do Estado do Paraná, atua no ramo de padaria e confeitaria, desde o ano de 1996, destacando-se como comerciante e na gestão administrativa e financeira de sua empresa.

Em sua empresa “*Padaria e Confeitaria Vovó Sinhá*”, atua tanto na confecção de produtos, onde fica sempre pessoalmente a frente de toda a produção de pães, bolos, doces, salgados, assim como faz toda a gestão administrativa e financeira da empresa há mais de 25 anos, gerando empregos e contribuindo para o desenvolvimento do nosso município.

A Sra. Vilma tem uma filha – Priscila Tavares da Silva, que trabalha e atua junto com a mãe na empresa.

Recebeu diversos prêmios através de sua empresa, que se destaca pela qualidade dos produtos e do atendimento em sua Empresa.

Indicamos a Sra. Vilma para receber o “*Prêmio Mulheres Destques de Sinop*”, pelo seu empreendedorismo a frente de sua empresa e por toda a contribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

ao longo de 25 anos trabalhando em Sinop, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade sinopense.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração e aguardo deferimento.

Sinop, 25 de fevereiro de 2021.



Lucinei A. Amaro
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício n. 002/2021/CMS/GABVERPAULINHOABREU
Sinop/MT, 24 de fevereiro de 2021.

Ao
Exmo. Sr.
ELBIO VOLKWEIS
Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste indicar o nome da Sra. **Odiazia Bezerra da Silva**, conhecida popularmente com “**YZZA**”, para a homenagem que será realizada pela Câmara Municipal de Sinop no Dia das Mulheres.

Yzza faz parte das mulheres guerreiras que fazem a diferença na sociedade sinopense, tem 35 anos, é casada, mãe de dois filhos, natural do Rio Grande do Norte, reside em nossa cidade há, aproximadamente, 6 anos, e possui orgulho enorme de viver em nosso município, pois aqui realizou um grande sonho que foi fundar o Centro de Tradições Nordestinas – CTN.

Yzza também é líder do bairro Jardim América, onde reside atualmente, e com muita luta e esforço, hoje se sente realizada por tal serviço e orgulhosa por fazer a diferença na sociedade e por ter escolhido Sinop para viver.

O Centro de Tradições Nordestinas Raízes do Sertão (CTN), foi fundado em 06 de fevereiro de 2020. Ele foi criado para defender, divulgar e preservar as tradições nordestinas, lutar pela integração sociocultural e econômica de seus associados, sem haver qualquer preconceito ou discriminação. O Centro não tem fins econômicos, tendo caráter filantrópico, recreativo e educacional, com a finalidade de atender todas as classes sociais.

Certo do atendimento ao exposto, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



PAULINO ABREU
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Poder Legislativo - Estado de Mato Grosso

Ofício N°027/2021 - CMS/MT

Sinop, 24 de Fevereiro de 2021.

À

ASSESSORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Sinop

Ao Cumprimentá-los, venho através deste, indicar a **Sra. Solange Soria de Paula** para ser homenageada na Sessão Solene do dia das mulheres.

Solange realiza há 5 anos um belíssimo trabalho social com o projeto "Casa Di Maria". Os trabalhos desenvolvidos pelo projeto abrangem o atendimento de pessoas e famílias carentes, com cursos profissionalizantes para mulheres na área da estética e beleza, doações de roupas, calçados, alimentos, fraldas para recém-nascidos, realiza o atendimento e apoio as mulheres vítimas de violência doméstica, o apoio e encaminhamento de dependentes químicos para instituições de tratamento, além de parcerias de ações sociais com outras instituições.

Atenciosamente

ADENILSON ROCHA

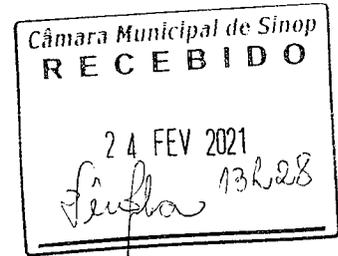
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 10/2021 GAB/VER/LUÍS PAULO
Sinop, 22 de fevereiro de 2021



Ao Excelentíssimo Senhor
Elbio Volkweis
Presidente da Câmara Municipal de Sinop

Assunto: Prêmio Mulheres Destaque de Sinop

Na oportunidade em que apraz cumprimentar Vossa Excelência, vimos indicar a Senhora Cleuza Helena Gomes Neves, Coordenadora do **Projeto Jesus e as crianças**, pelo projeto social prestado.

Dona Cleuza é moradora de Sinop há 25 anos, muito conhecida no bairro, quando iniciou a Pandemia em 2020, foi procurada por várias mães, desempregadas e sem creche para seus filhos, reclamavam e pediram ajuda por não ter alimento para as crianças, e que estavam dando água com açúcar para elas. Foi aí que o coração apertou. Comoveu-se com a situação, pegou sua bicicleta e durante mais de um mês, dona Cleuza, saiu de porta em porta, pedindo alimentos que pudesse cozinhar e dar para as crianças. E foi assim que alguns empresários da cidade foram tomando conhecimento do projeto e começaram a colaborar.

No início eram 60 crianças, hoje já são aproximadamente 300, além de alguns idosos e também cadeirantes. A boa ação, não parou por aí, hoje recebem doações de cadeiras de rodas, roupas, materiais escolares, etc. A entrega é realizada em três bairros da cidade (Santa Rita, Araguaia, Comunidade Grilo (fundos do Jardim Novo Horizonte) nas terças e quintas - feiras. A entrega é realizada sempre com veículo de algum voluntário! Atitudes como a de Dona Cleuza, a torna uma Mulher de Destaque!

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luis Paulo
Vereador

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 08/2021

Exmo. Senhor Elbio Volkweis.
Presidente da Câmara Municipal de Sinop.
Estado de Mato Grosso.

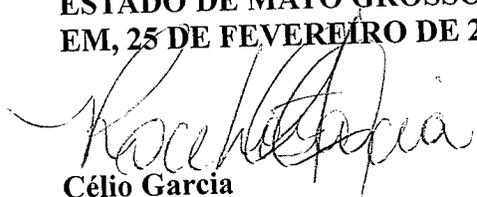
Cumprimentando cordialmente, Vossa Excelência, venho através deste apresentar o nome da Sra. Juscilaine Cardoso, para receber o **“Prêmio Mulheres Destaque de Sinop”**, na Sessão Solene do dia 08 de março de 2021, Plenário da Câmara Municipal. A Sra. Juscilaine Cardoso, tem 39 anos, é natural de Iporá/GO. Casada a 23 anos com Marcelo Cardoso da Silva. Mãe de duas filhas, Gabryela Cristina de 22 anos, e Daniela Lorayne com 20 anos de idade. É evangélica, membro da Igreja Ministério da Fé. A Missionária, Juscilaine está na Igreja desde os 16 anos de idade, procurou na época a igreja, por motivo de saúde. Desde então, entendeu que seu propósito seria de levar conforto espiritual as pessoas. Já residindo em Sinop, Juscilaine e o esposo Marcelo começaram o **“PROJETO SOS IRMÃO EM AÇÃO”**, que é desenvolvido a 8 anos. Cuidando de crianças, jovens, mulheres, casais e idosos. O Projeto é uma ajuda espiritual, emocional, complementado com doação de alimentos quando necessário como cestas básica e pães.

Para custear o Projeto, Juscilaine tem uma Minipadaria, que fica anexo a sua casa no Residencial Safira, onde faz pães, bolos para vender, e o dinheiro arrecadado é revertido ao Projeto. Além disso, o esposo que trabalha na Marmoraria Serra Granito, também ajuda financeiramente.

Hoje o Projeto conta com 7 voluntários, que ajudam a várias pessoas. O Projeto conta também com o apoio do **Salão de Beleza Le Bele Fashion Hair**, que uma vez por mês, oferece de graça o **“Dia da Beleza”** as mulheres mais humildes.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de considerações e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.


Célio Garcia
Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE PROFESSORA GRACIELE

OFÍCIO N° 009/2021

Ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis,
Presidente da Câmara Municipal de Sinop - MT.

A vereadora subscritora do presente ofício indica, como mulher que será homenageada pela Câmara Municipal de Sinop – MT no prêmio “Mulheres Destaques de Sinop”, em cumprimento a Resolução N° 4, de 24 de março de 2009,

Thiélide Verônica da Silva Pavanelli Troian

Graduada em Matemática (UNEMAT, 2004), com mestrado em Educação (UFMT, 2012) e doutorado em Educação em Ciências e Matemática (UFMT, 2019), a Profª Dra. Thiélide faz parte do corpo docente da UNEMAT – Campus Sinop desde 2009, dando aulas no curso de Matemática.

Com importante atuação na representação de classe no município, a professora também é presidenta da Associação dos Docentes da UNEMAT (ADUNEMAT), ex-integrante da diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES) e ativa militante do Coletivo Sinop Para Elas, o qual desenvolve e promove ações e debates relacionados as pautas feministas com foco na municipalidade.

Deste modo, é que se pede que esta Casa de Leis, representante do Poder Legislativo Municipal, conceda a respectiva homenagem a Profª Dra. Thiélide, em respeito ao seu histórico de atuação como educadora e militante no município de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Fevereiro de 2021

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT
Prof.ª Graciele
Vereadora – PT

Recebido dia 25/06/21
Margarete Geuda
MARGARETE GEUDA
Chefe do Gabinete
da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO N° 001/2021

**Ao Exmo. Sr.
Elbio Volkweis
Presidente da Câmara Municipal**

Sr. Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminho para providências cabíveis o texto relacionado à homenageada desse Gabinete, Pastora Mariângela Santos de Souza Caldas, conforme segue:

A Pastora Mariângela Santos de Souza Caldas, nasceu em 25 de outubro de 1980, na cidade de Rondonópolis-MT. Casada com Osvaldo Caldas Neto, Pastor Líder Regional da Igreja Internacional da Graça de Deus, com quem tem 2 filhos, Regis (21 anos) e Estefani (17 anos).

Chegou em Sinop em 2013, vinda de Cuiabá, onde assumiu a Liderança Regional do Ministério Mulheres Que Vencem – MQV, criado pela Igreja Internacional da Graça de Deus. O MQV é um movimento que existe em todo o país com o propósito de auxiliar as mulheres em vários aspectos, sejam eles de ordem emocional, espiritual e/ou psicossocial.

Em Sinop, atua em várias frentes, em especial com vítimas de violência, promovendo acolhimento, devolvendo a autoestima e contribuindo para o retorno ao mercado de trabalho. O Ministério promove também diversas campanhas voltadas ao público feminino, contemplando as áreas de saúde, jurídica e assistência social, bem como visitas assistidas. O MQV trabalha com 19 apoiadoras distribuídas entre a área central e bairros de Sinop, atendendo cerca de 200 mulheres.

Atenciosamente,


JUVENTINO SILVA
VEREADOR-1° SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 FEV 2021 <i>Sinop 13255</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº _____ / _____</p>
---	---	-------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

PRÊMIO MULHERES DESTAQUE DE SINOP

Michelle Pereira da Cruz, nascida em 02/11/1978 na cidade de Campo Mourão-PR, casada a 24 anos com André Cruz, mãe de dois filhos Lucas e Laura.

Presidente da Rede Feminina e Combate ao Câncer de Sinop – Refeccs, assumindo a vaga em fevereiro de 2020. Voluntária por muitos anos e se dedicando ao projeto com garra, participando de vários projetos da Refeccs, conhecendo pessoas, a fé de cada uma, a luta pela doença, a dor, a morte tão próxima e também muitas vitórias.

Hoje Michelle representa 150 voluntárias, tendo um trabalho reconhecido por um time de pessoas que acreditam e sonham juntas.

“Amor é a palavra, é doar energia e tempo em troca de aprendizado e contato humano. É oportunidade de viver situações, de ser útil. É assumir compromisso com o próximo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Sinop/MT, 25 de fevereiro de 2021

Ao Exmo. Sr.
ELBIO WOLKEIS
Presidente da Câmara Municipal de Sinop

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o nome da Sr^a. SIMONE SCATAMBULLI, para o recebimento do “PREMIO MULHERES DESTAQUES DE SINOP” de acordo com a Resolução nº. 4 de 24 de março de 2009.

Pastora Simone como carinhosamente é conhecida, faz parte do Projeto Tenda das Missões, desde 2016, onde se dedica a ajudar a população mais carente e os enfermos. Mulher guerreira, comprometida com as causas sociais é acompanhada de sua equipe que tem aproximadamente 30 profissionais, de várias áreas, como assistente social, psicólogo, pedagogos, dentre outros, dando encaminhamentos jurídico, cestas básicas e conforto religioso.

Sendo o que se apresenta para o momento, expresso-me com apreço.

Atenciosamente


Celsinho do Sopão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE VEREADOR HEDVALDO COSTA

Of. Nº 18/CMS-GAB. HC/2021

Sinop MT, 24 de Fevereiro de 2021.

Ao Setor Legislativo
Kerlen Caetano Moro Guerra
Secretaria Legislativa

Senhora Secretária

Indico para Mulher Destaque 2020, a Sra. **Cleuza Ferreira Navarini**, pelo brilhante trabalho prestado à comunidade sinopense, ancorando um programa matinal de notícias onde dá vez e voz ao cidadão comum através do seu programa **Variedades e Fatos**, transmitido pela Rádio Meridional FM 98,9. Em um ano totalmente atípico, não somente para Sinop como também para o mundo, onde enfrentamos uma pandemia em que não se tinha precedentes. Nesse cenário de inúmeras incertezas e que muitos sinopenses enfrentaram a dor da partida de familiares e amigos, já que muitos foram vitimados pelo vírus e outros acabaram sendo infectados pelo Covid, ainda tivemos reflexo na economia, principalmente para alguns setores. A imprensa foi crucial nesse momento de incertezas e medos. E o programa "**Variedades e Fatos**", apresentado por Cleuza Navarini, foi de suma importância neste cenário, pois além de informar e interagir com os munícipes, a população questionava, cobrava e se informava. Por essa razão, a Sra. Cleuza Navarini ou como é conhecida pela população, Tia Cleuza é nossa indicada para a Mulher Destaque 2020, pela sua fundamental contribuição á população de Sinop em um ano difícil para todos.

HEDVALDO COSTA
VEREADOR CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

OF. N° 018/CMS/2021

Sinop-MT, 25 de Fevereiro de 2021

Ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis

Presidente da Câmara Municipal de Sinop - MT

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste indicar a senhora SIRLEI MARIA CICHERERO como mulher que será homenageada pela Câmara Municipal de Sinop, conforme Resolução nº 04 de 24 de março de 2009.

SIRLEI MARIA CICHERERO

Filha de Leonardo e Rosália Ligoski, nasceu em Planalto-RS, neste mês de março completa 42 anos morando em Sinop. Casada com Valdir Cichelero e tem três filhos: Daiane, Tiago e Rafael, a neta Helena e aguardando a chegada do neto Bernardo.

Estudou na Escola Nilza de Oliveira Pipino, fez Pedagogia na Unemat de Sinop, Especialista em Psicopedagogia, já atuou na rede estadual e hoje é Professora da rede Municipal de Educação.

Foi moradora do Bairro São Cristóvão por quase trinta anos, realizando trabalhos em escolas naquele bairro e na Paróquia São Cristóvão, com atuação na área social e na catequese.

Hoje continua sua missão na catequese da Diocese de Sinop e desde 2009 está como coordenadora da Instituição de Acolhimento 'Centro Social Menino Jesus de Sinop', abrigo que acolhe crianças de 0 a 12 anos em situação de risco e vulnerabilidade em nosso município. Participa do Conselho Municipal da Criança e Adolescente representando a Instituição.

Feliz e agradecida por ser acolhida nesta cidade, pelas bênçãos recebidas, pelas oportunidades aqui vividas e pela possibilidade de poder ajudar pessoas.

Atenciosamente

Elbio Volkweis

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 006/2021

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021,
de autoria de Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 04 de Março de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021, de autoria de Vereadores**, que “Concede o Prêmio Mulheres Destaque de Sinop de 2021.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021.

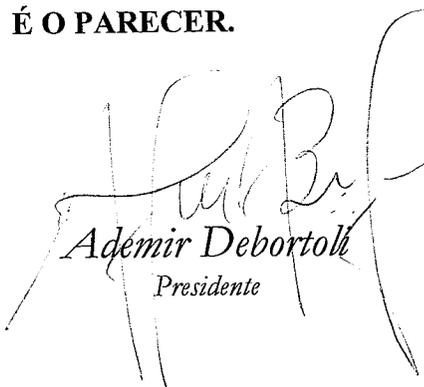
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Março de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 MAR 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 003/2021

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscrito resolve encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos Srs. João Carlos Machado, Edson Carlos Machado (Deficientes Visuais), Ademir José Fagundes, Marcio Pastrello e Rodi Narciso pela viagem ao Circuito do Vale Europeu, percurso mais procurado por ciclistas do Brasil no estado de Santa Catarina.**

O sonho da viagem ao Circuito do Vale Europeu, nasceu do anseio em poder levar alguns deficientes visuais a viverem novas experiências em um lugar que sozinhos não conseguiriam ir. Os guias Ademir José Fagundes e Marcio Pastrello, se dispuseram a enfrentar esse desafio juntamente com o Edson e João (Deficientes Visuais) e um apoio Rodi Narciso. Durante a ida no mês de janeiro, foi possível vislumbrar de paisagens e locais que puderam conhecer (Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga no município de Mangueirinha/Pr), além de trilhas, conforme fotos em anexo. Em todos os momentos, chovia muito em Santa Catarina. Comumente, esse percurso é o mais procurado por ciclistas do Brasil todo e é realizado em 7 dias e nosso desafio era concluí-lo em 3 dias. As cidades que passamos de bicicleta (abaixo de chuva o dia todo) durante o primeiro dia foram: saída por Timbó, seguindo para rio dos Cedros, Pomerode, Indaial, Acurra, Rodeio, no segundo dia a saída foi de Rodeio e finalizamos o pedal 5.2 km na Subida Dos Anjos, quando uma das bicicletas quebrou e mesmo com socorro conseguimos chegar até o ponto de apoio ao

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 003/2021

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

ciclista “Bike Gigante”, onde devido ter torre de internet, conseguimos saber a real situação do trecho que enfrentaríamos (desabamentos e rios que estavam transbordando); sendo assim, por motivo de segurança, demos fim ao pedal com o intuito de voltarmos numa próxima vez para fazer o percurso todo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Ver. Rivalino Abreu
1º Vice-Presidente

Moises do Jardim do Ouro

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB

Ademilson Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

04 MAR 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 004 12021

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seus Arts. 132 e 133, o vereador que subscreve esta proposição resolve encaminhar e cordialmente solicita que, após deliberação do Plenário, seja conferida a presente Moção de Aplauso em homenagem aos trabalhadores e trabalhadoras da Caixa Econômica Federal (CEF) do Município de Sinop – MT.

Desde o início da pandemia de COVID-19, os trabalhadores e trabalhadoras do referido órgão federal mantiveram-se no exercício de suas funções, seja por meio de home office, de atendimentos em escala semanal, estes em número não superior a 30% dos funcionários.

De grande valia para milhares de famílias sinopenses, a distribuição do auxílio emergencial só foi possível por meio do labor dos funcionários da CEF. Neste período, atenderam seus clientes para sanar dúvidas e corrigir erros de cadastramento que, em caso de não serem solucionados, impediriam o acesso legítimo e legal ao benefício supracitado, ocasionando grandes transtornos aos munícipes que dele necessitavam, principalmente em um momento de tanta desesperança e dificuldade.

Em razão disto, se propõe a esta Casa de Leis, representante constituída do Poder Legislativo Municipal, a presente Moção de Aplauso em homenagem e em prestígio a estes trabalhadores e trabalhadoras e a sua importante função, por eles exercida todos os dias.

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Moises do Jardim do Ouro
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PT

Ademir Debertoli
Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador - DEM

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Paulino Abreu
Paulino Abreu
Vereador - PL

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Celso do Sopão
Celso do Sopão
Vereador - REPUBLICANOS

Professor Mário
Professor Mário
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>009</u> /2021
--	---	---------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — encaminhe o presente expediente ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e para a Sra. Ivete Mallmann – Secretária de Meio Ambiente, para que informe o que segue:

1 – A quantidade em toneladas de resíduos gerados, coletados e destinados ao aterro sanitário, na região central da cidade antes da implementação da coleta mecanizada, ou seja, antes do contrato nº 069/2020.

2 - A quantidade em toneladas de resíduos gerados, coletados e destinados ao aterro sanitário, na região central da cidade após a implementação da coleta mecanizada, ou seja, após o contrato nº 069/2020.

3 – Cópia dos romaneios/conferencia/pesagem dos referidos resíduos.

4 – Cópia das notas fiscais pagas datadas de 03 meses antes da implementação da coleta mecanizada, assim como todas após a implementação.

5- Relatório de identificação com a classificação dos geradores desta área bem como a individualização percentual de cada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|---|------------------|

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

6 – Justificativa da implantação levando em consideração os ditames da Lei 12.305/2010.

7 – Informar quem é, e quem foi o responsável pela fiscalização, pesagem e conferencia dos serviços prestados e pagos.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>04 MAR 2021</p> <p><i>Leiz Konder 12:57</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010</u> / <u>2021</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADORES LUCINEI e ADEMIR BORTOLI

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

Os vereadores subscritores do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, para que informe a este Poder Legislativo o que segue, acerca do Contrato assinado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Caixa Econômica Federal, através do programa de financiamento – **FINISA** (Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento).

Conforme noticiado, pelo site da prefeitura em 10/05/2019, o contrato de financiamento, assegurou para o município de Sinop o valor de 99 milhões de reais, para o financiamento de obras de pavimentação (asfalto), drenagem e ciclovias em vários bairros da cidade.

Requer as seguintes informações:

1. Relação de obras que já foram executadas e concluídas através do programa.
2. Relação de obras que estão sendo executadas no momento e qual o cronograma para a conclusão.
3. Relação de obras dos projetos passíveis de serem licitados (aprovados em andamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 010 2021

Autor: 4. Especificamente sobre o Bairro da Alto da Glória, quais as providências que a

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos pretende tomar em relação a continuidade das obras pavimentação e drenagem.

5. Considerando o contrato assinado, ainda há recursos disponíveis para a inclusão de novos projetos/obras de pavimentação, drenagem e ciclovias?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Lucinei
Vereador - MDB


Ademir Bortoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAR 2021 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 011 2021</p>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

AO EXMO. SR. ELBIO ROBERTO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — encaminhe o presente expediente ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS – Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, venho por meio deste solicitar informações da Regularização de Chácaras Recreio, previstas na LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2019 E LEI COMPLEMENTAR 178/2019:

- 1) Requeiro que o Senhor Diretor forneça a relação de todos os imóveis rurais que pediram a viabilidade de regularização e conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2019 E LEI COMPLEMENTAR 178/2019 desde o dia que a lei foi sancionada até a presente data.
- 2) Das áreas que pediram essa Viabilidade, quais apresentaram projeto para análise.
- 3) Houve algum projeto aprovado.
- 4) Como anda as devidas Solicitações.
- 5) Houve notificação ou multa de alguma área rural que realizou parcelamentos irregulares posterior a esta Lei, caso haja, solicito a relação.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés Jardim Ouro

MOISÉS DO JARDIM DO OURO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 MAR 2021 <i>Justa 13R15</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>091/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de faixa elevada e pintura de sinalização de trânsito em frente a EMEB Aleixo Schenatto e a EMEI Tarsila do Amaral.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes **a necessidade de construção de faixa elevada e pintura de sinalização de trânsito em frente a EMEB Aleixo Schenatto e a EMEI Tarsila do Amaral**, com o intento de aumentar a segurança dos estudantes e munícipes que diariamente ali passam, sobretudo no atual período de retorno às aulas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Bentos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>03 MAR 2021</p> <p><i>Graciele</i> 13216</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>092 12021</u></p>
--	--	----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da realização de reparos no telhado e na calha que cobre as salas 06 e 11 da EMEB Armando Dias e da construção de faixa elevada ao lado da referida escola, na Rua Paulo Alberto Pan.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos mostrando-lhes a **necessidade da realização de reparos no telhado e na calha que cobre as salas 06 e 11 da EMEB Armando Dias e da construção de faixa elevada ao lado da referida escola, na Rua Paulo Alberto Pan**, em virtude das salas, atualmente, estarem impossibilitadas de utilização por alunos e professores nas condições precárias que ambas se encontram, e da faixa elevada proporcionar maior segurança aos munícipes que ali trafegam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Bento

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 MAR 2021

Valdiz Karndu

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 093 / 2021

Autor:

VEREADOR LUCINEI A. AMARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato, Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da reabertura da UBS – Menino Jesus.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sr. Valério Gobbato, Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a **necessidade da reabertura da Unidade Básica de Saúde Menino Jesus.**

A unidade funcionava na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, no Bairro Menino Jesus e além de atender aos serviços e programas que uma unidade de saúde realiza durante o dia normalmente, esta unidade também atendia no período noturno e aos finais de semana, tendo sido denominada de “*Upinha do Menino Jesus*”, pelo atendimento que realiza.

Segundo informações que obtivemos pela mídia e de maneira informal o local foi fechado pois a edificação não atendia as normas da vigilância sanitária.

Sendo assim, a reabertura da unidade é necessária e urgente, pois o atendimento aos moradores daquela região está prejudicado, pois estes precisam se deslocar até outras unidades, de outros bairros para obterem atendimento de saúde pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAR 2021 Valdir Kowden</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>094/2021</u></p>
--	---	---------------------------

Autor:

VEREADORES LUCINEI E ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da conclusão da obra do estacionamento e passeio público no canteiro central da Avenida dos Jatobás, no trecho entre a Avenida das Sibipirunas e Rua dos Antúrios.

Fundamentado em disposições contidas Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeremos que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da conclusão da obra do estacionamento e passeio público no canteiro central da Avenida dos Jatobás, no trecho entre a Avenida das Sibipirunas e Rua dos Antúrios.

As obras de implantação de estacionamento em CBUQ e passeio público com acessibilidade no local, foram parcialmente realizadas e necessitam serem concluídas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei
Vereador - MDB

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 MAR 2021 <i>Valdeir Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>095/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando a pintura da sinalização do fluxo de ciclistas nas rodovias MT 222 (Pioneiros em Sinop) MT 140 (cidade Santa Carmem) e MT 423 (cidade Cláudia).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando a pintura da sinalização do fluxo de ciclistas as rodovias MT 222 (Pioneiros em Sinop) MT 140 (cidade Santa Carmem) e MT 423 (cidade Cláudia).

A propositura visa regulamentar, organizar, controlar e orientar os condutores destes veículos. Nestas rodovias temos um fluxo grande de ciclistas que durante semana fazem o percurso para o trabalho e finais de semana utilizam para lazer e competições.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 03 MAR, 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>096 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal e a Sec. de Educação, Esporte e Cultura Sandra Donato a necessidade da criação do programa "Rua da alegria".

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, e a Sec. de Educação, esporte e Cultura Sandra Donato, mostrando-lhe a necessidade da criação do programa "Rua da alegria".

A propositura visa fechar uma via da Avenida Itaúbas entre as Avenidas, Flamboyants e Jatobás, aos domingos, de forma a evitar que veículos transitem por lá para que o espaço seja destinado a usos múltiplos, a exemplo de ações educativas de prevenção à saúde como a prática esportiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>097</u> / <u>2021</u>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do patrolamento e cascalhamento na Rua Alfredo Lenz do Bairro Santa Rita.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua Alfredo Lenz do Bairro Santa Rita. Uma vez que a mesma se encontra em péssimas condições de trafegabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés Jardim Do Ouro
Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

03 MAR 2021

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 098 / 2021

Autor:

VEREADOR: MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior – Diretor do PRODEURBS, a necessidade da construção de uma Praça com urbanização na área institucional do Bairro Jardim Paulista.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior – Diretor do PRODEURBS, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma Praça com urbanização na Área Institucional situada entre as Ruas: Santana e Consolação no, Bairro Jardim Paulista. Uma vez que a Construção da Praça Pública faz se necessário para o lazer e convívio social entre a população, melhorando e valorizando também a visibilidade do local, onde se encontra somente matos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 MAR 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>099</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir uma Unidade Básica de Saúde no Residencial Gente Feliz.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de que seja construída uma Unidade Básica de Saúde, no Residencial Gente Feliz, Unidade essa que poderá atender os Residenciais que permeiam o referido Bairro, como: Loteamento Florais da Amazônia, Residenciais Safira, Goiabeiras, Iporã, Residencial Villa Verde, Gente Feliz II, e Comunidade Brígida. Observamos ser imprescindível, a construção dessa Unidade de Saúde no Residencial Gente Feliz, por tratar-se de um complexo de Residenciais em pleno desenvolvimento, os quais estão localizados distante do centro da cidade e de outra Unidade Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13:14 04 MAR 2021 <i>Vereador Keuchin</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>100/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir faixa elevada nas 2 (duas) vias da Avenida Magda de Cássia Pissinatti, no trecho compreendido entre a Rua Gênova e Rua Bolonha, especificamente em frente a Empresa Império da Carne, no Residencial Florença.

Em atenção ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de construir faixa elevada nas 2 (duas) vias da Avenida Magda de Cássia Pissinatti, no trecho compreendido entre a Rua Gênova e Rua Bolonha, especificamente em frente a Empresa Império da Carne, no Residencial Florença. O objetivo dessa solicitação é diminuir a velocidade dos veículos nessa localidade, bem como, diminuir também os riscos de acidentes com pessoas e animais. Recebemos por parte de moradores e de Empresários do Residencial a referida demanda, assim sendo, em visita in loco constatamos que trata-se de uma localidade de grande movimentação o que entendo ser necessário a implantação da faixa elevada para trazer maior segurança a toda população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13:06 04 MAR 2021 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>101,2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar operação tapa buraco na Rua Pacaembu, no Bairro Jardim Viena, na entrada do bairro e no acesso ao Frigorífico.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar operação tapa buraco na Rua Pacaembu, no Bairro Jardim Viena, na entrada do bairro e no acesso ao Frigorífico.

Esta ação corretiva de forma paliativa se deve ao fato dos inúmeros buracos na entrada do bairro, dificultando o tráfego de veículos de moradores e funcionários do frigorífico, sendo já relatado acidentes de grande monta devido o estado da pavimentação.

1. Anexo fotos do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Mário
Vereador – PODE





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13.26 04 MAR 2021 <i>Amir Koudin</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>102</u> / 2021</p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR PROFESSOR MÁRIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e instalação de iluminação na praça do Bairro Jardim Itália I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes da limpeza e instalação de iluminação na praça do bairro jardim Itália I

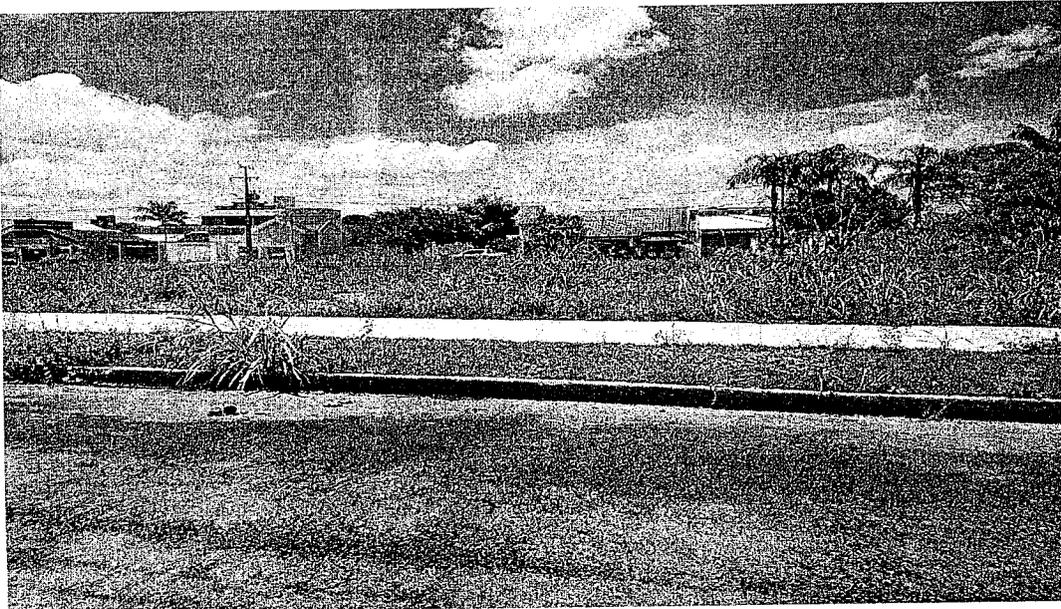
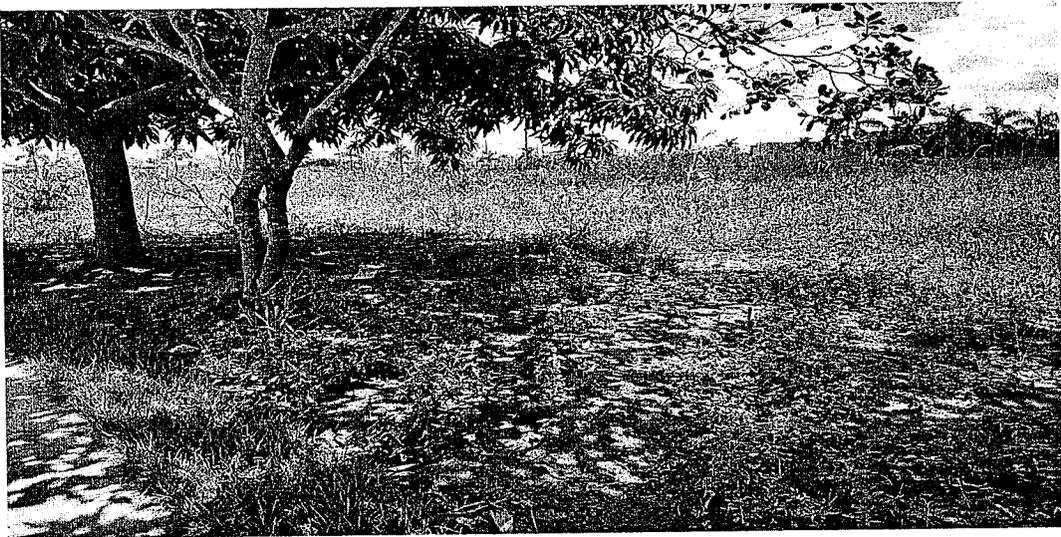
A praça do Bairro Jardim Itália I é o local de convivência e prática de atividade física dos moradores, e no momento está abandonada devido ao mato que toma conta da praça e pela falta de iluminação, impedindo o uso noturno da praça.

Anexo 1- fotos do local

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professor Mário
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAR 2021 13:29 <i>Valério Gobatto</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>103</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Valério Gobatto – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da criação de um Ambulatório de Prevenção de Doenças Crônicas ou degenerativas para atendimento dos pacientes de alto risco.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Valério Gobatto – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhe a necessidade da criação de um Ambulatório de Prevenção de Doenças Crônicas ou degenerativas para atendimento de pacientes de alto e de muito risco.

Considerando que esses pacientes necessitam de tratamento continuado e cuja interrupção ou retardamento pode acarretar agravamento do estado clínico de saúde, os serviços oferecidos pelo Ambulatório, permitirá o acesso à consultas com grupos variados de especialistas, como endocrinologista, cardiologista e nutricionista que construirão juntos um plano de cuidado específico para cada pessoa.

Isso resultará no atendimento de uma demanda qualificada e humanizada garantindo um tratamento integral ao usuário, com as equipes conhecendo o histórico clínico de cada pessoa, com mais segurança para indicá-la a outros níveis de atenção e cuidados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>103</u> / <u>2021</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

O cuidado com essa parcela da população será de estimulação para que aprendam a conviver e tratar da doença, desenvolvendo ações de caráter preventivo com acompanhamento, orientações e cuidados específicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

Líder do Prefeito

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13:29 04 MAR 2021 <i>Ademir Debortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>104/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubet Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade com **URGÊNCIA** da construção de lombadas elevadas na Avenida Magda de Cássia Pissinatti , do trecho compreendido entre a Avenida Bruno Martini até a Avenida das Figueiras, no bairro residencial Florença.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos Sr. Joubet Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade com **URGÊNCIA** da construção de lombadas elevadas na Avenida Magda de Cássia Pissinatti , do trecho compreendido entre a Avenida Bruno Martini até a Avenida das Figueiras, no bairro Residencial Florença.

A implantação das faixas elevadas aumenta a segurança de pedestres e assegura a redução de velocidade dos veículos em vias com fluxo intenso, como nessa via que dá acesso a faculdades e outros locais de grande circulação de pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI

Vereador - Republicanos

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13:21 04 MAR 2021 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>1051/2021</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADOR LUCINEI A. AMARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e com cópia ao Ilmo. Sr. Rodrigo Pedro Funk – Supervisor Administrativo da Empresa Cargil Agrícola S.A., a necessidade de fazer a obra de tubulação para escoamento de água pluvial oriunda do pátio da empresa na Estrada Sabrina, passando pela rua 01, no bairro Boa Vista.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e com cópia ao Ilmo. Sr. Rodrigo Pedro Funk – Supervisor Administrativo da Empresa Cargil Agrícola S.A., a necessidade de fazer a obra de tubulação para escoamento de água pluvial oriunda do pátio da empresa na Estrada Sabrina, passando pela rua 01, no bairro Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos
Líder do Prefeito

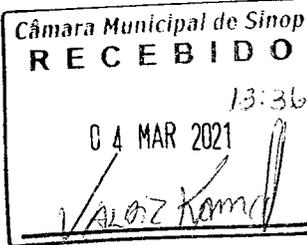
[Handwritten Signature]
LUCINEI
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 106 / 2021

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da recuperação das vias do Bairro Bom Jardim.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da recuperação das vias do Bairro Bom Jardim, em especial na rua Jerusalém, tendo em vista inúmeras reclamações dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

04 MAR 2021

13:36

Valmir Kamada

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 107/2021

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar poda ou retirada da árvore da espécie mangueira na Avenida Joaquim Socreppa no Bairro Jardim Ibirapuera.

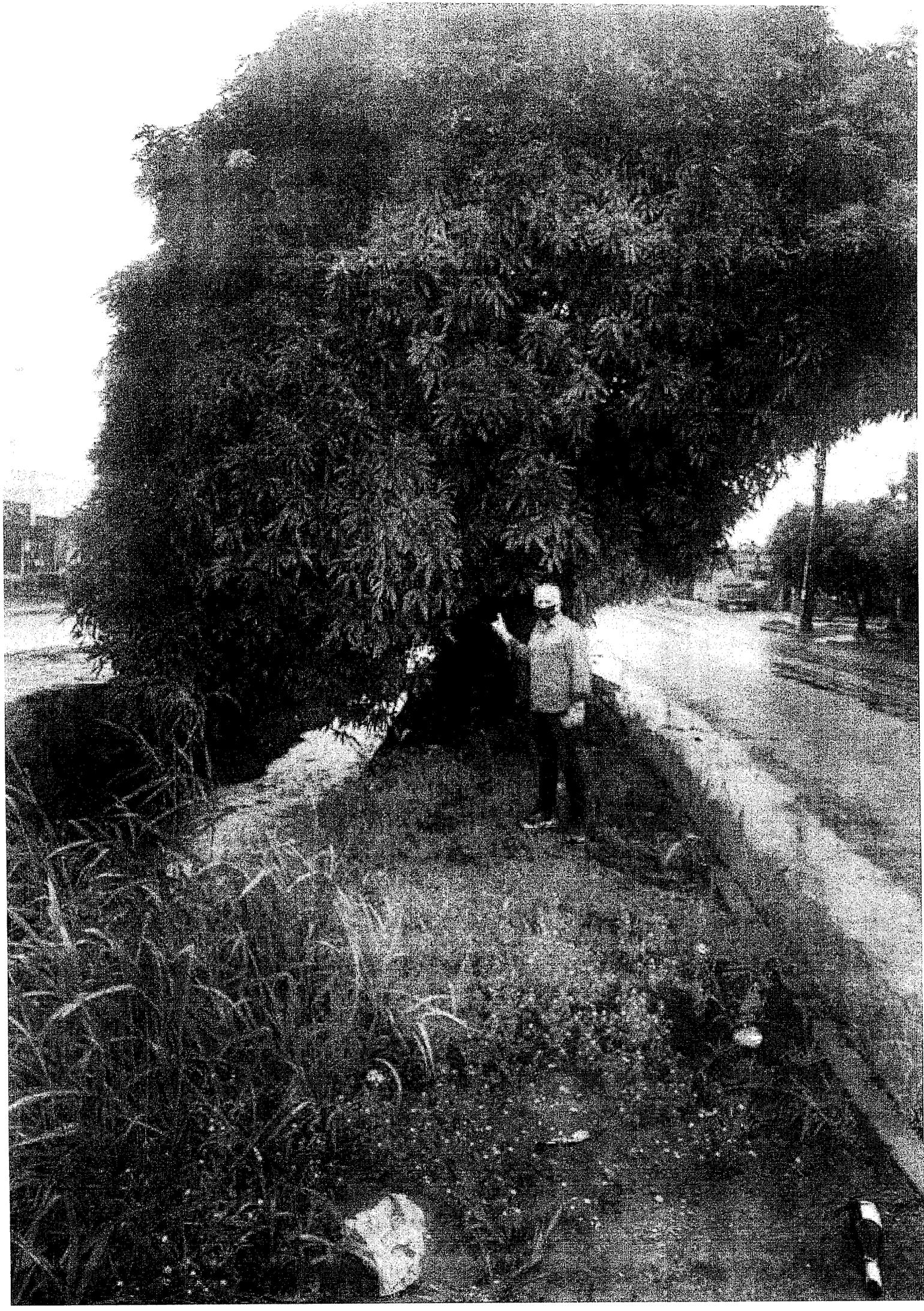
Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar poda ou retirada da árvore da espécie mangueira, na Avenida Joaquim Socreppa no Bairro Jardim Ibirapuera, próximo a Paraná Materiais de Construção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 04 MAR 2021 13:24 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>108/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de manutenção da Unidade de Saúde da Comunidade Agrovila - Gleba Mercedes V

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — , que seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de manutenção da Unidade de Saúde da Comunidade Agrovila , Gleba Mercedes V, para que assim o Poder Público Municipal possa dar manutenção na estrutura física (infiltração no telhado), que está em condições precárias, situação que no período chuvoso impossibilita a qualidade do atendimento. A unidade atende um número relevante de pacientes, que estão sendo prejudicados pela atual situação. Portanto, encaminhamos esta indicação para que atenda os requisitos de atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]
Luis Paulo da Gleba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 13:40 04 MAR 2021 <i>Antonio Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>109/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde a necessidade de implantar proteção de segurança nos balcões de atendimento em todas as Unidades Básicas do Município e realizar manutenção do prédio da Unidade Básica de Saúde do Jardim das Palmeiras.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após aquiescência do soberano Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de implantar proteção acrílica nos balcões de atendimento em todas as Unidades Básicas do Município visando a segurança dos funcionários que se encontram na linha de frente da pandemia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 04 MAR 2021 14:00 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>110</u> / 2021</p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de faixa elevada na Avenida André Antônio Maggi em frente a UPA 24 horas.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa dignese remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de faixa elevada na Avenida André Antônio Maggi em frente a UPA 24 horas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Handwritten Signature]
Toninho Bernardes
Vereador - PL

TONINHO BERNARDES

Vereador-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO <i>Ph.ock</i> 04 MAR 2021 <i>VMMZ</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>111</u> / 2021</p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza do valetão em toda a extensão da Avenida das Águias no Bairro Jardim Maria Vindilina.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar a limpeza do valetão em toda a extensão da Avenida das Águias no Bairro Jardim Maria Vindilina.

O pleito justifica-se pelo fato de que o valetão da referida Avenida estar com muita sujeira e possibilita o criadouro do mosquito transmissor da dengue (AEDES AEGYPTI), assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
Vereador - PL

TONINHO BERNARDES

Vereador-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>04 MAR 2021</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>112 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR HEDVALDO COSTA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Ivete Mallmann, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar cobertura e iluminação em todos os pontos de ônibus do Município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Ivete Mallmann, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da instalação de cobertura e iluminação em todos os pontos de ônibus do Município. Visto que, estamos no período de fortes chuvas e pessoas que necessitam do transporte público, acabam se molhando com a chuva e muitas das vezes os passageiros que utilizam o transporte público à noite, sentem medo, devido escuridão que alguns pontos apresentam como, por exemplo, o ponto que fica ao lado do cemitério da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14:00 04 MAR 2021 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>113</u> /2021</p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de quebra mola na Avenida Joaquim Socreppa (antiga Perimetral Sul), entre Rua dos Girassóis e Avenida das Itaúbas, sentido BR 163.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de quebra mola na Avenida Joaquim Socreppa entre a Rua dos Girassóis e Avenida das Itaúbas, sentido BR 163, no bairro Jardim Celeste. Devido um grande número de acidentes que ocorrem por alta velocidade de veículos. Essa indicação é um pedido dos moradores desta localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

04 MAR 2021

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 114 / 2021

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir Quebra Molas na Avenida Ida Bianchi na Rua Projeta I e II do bairro Vila Mariana, Rua Projetada I, II, III e IV do Vila Santana I e na Rua Central do bairro Novo Jardim.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir Quebra Molas na Avenida Ida Bianchi na Rua Projeta I e II do bairro Vila Mariana, Rua Projetada I, II, III e IV do Vila Santana e na Rua Central do bairro Novo Jardim.

A reivindicação se faz necessária pois devido ao grande fluxo de veículos e também para atender aos pedidos da comunidade pois os quebra-molas oferecerem mais segurança para o trânsito na travessia de pedestres principalmente para as crianças destas localidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]
Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

04 MAR 2021

Vitor Kaudin

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 115 / 2021

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr^a. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir uma Escola na região do Vila Mariana.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr^a. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de construção de uma Escola para atender a região dos Vilas que compreende Vila Mariana, Vila Juliana, Vila Lobos, Vila Santana I e II, Novo Jardim, Jardim América, Sebastião de Matos I e II.

A reivindicação se faz necessária devido à grande quantidade de crianças em idade escolar naquela região, e também para atender o pedido dos munícipes, no intuito de solucionar problemas existentes como super lotação em salas de aulas, dificuldade de locomoção para alunos que moram em bairros afastados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 04 MAR 2021 <i>Paulinho Abreu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>116 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da Estrada Dalva, por meio do patrolamento e cascalhamento da via.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção da Estrada Dalva, por meio do patrolamento e cascalhamento da via.

A indicação é de extrema importância, posto que, em razão das chuvas intensas no município, a estrada que possui um fluxo constante de veículos, sobretudo de veículos pesados, acabou ficando muito danificada, prejudicando o trânsito dos moradores das comunidades que possuem acesso apenas por ela.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.


PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>01 MAR 2021</p> <p><i>Paulinho Abreu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>117 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, a necessidade da realocação do PRODEURBS, para um local mais amplo.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, mostrando-lhes a necessidade da realocação do PRODEURBS, para um local mais amplo.

Necessária a realocação do PRODEURS para um local mais amplo haja vista a grande demanda em atendimento a população na parte de análise de projetos e diversos processos que competem ao órgão, além da quantidade de servidores que ali laboram, criando assim um espaço adequado e devidamente estruturado, permitindo um desenvolvimento com maior qualidade, agilidade e comodidade para os munícipes e seus servidores que ali necessitam e prestam serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador - PL